



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.811/2024	
Referência:	Processo nº I2022/118225-4	
Interessado:	Proceres - Plan. Consul. E Assis. Téc. Agropec. Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2022/118225-4, que trata de processo de Auto de Infração nº I2022/118225-4, lavrado em 25 de agosto de 2022, em desfavor da empresa PROCERES - PLAN. CONSUL. E ASSIS. TÉC. AGROPEC. LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto para aquisição de sistema fotovoltaico, conforme cédula rural 40/03203-5; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220104775, que foi registrada em 05/09/2022 pelo Eng. Agr. Jose Egidio Peccini e que se refere a projeto para kit gerador de energia fotovoltaica, contrato 40/03203-5; Considerando que foram solicitados esclarecimentos referentes ao serviço descrito na ART nº 1320220104775, tendo em vista que engenheiros agrônomos não possuem atribuição para execução de projeto de kit gerador de energia fotovoltaica; Considerando que não foi obtida resposta à diligência; Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando que, conforme art. 10 do Decreto-Lei nº 167/1967, a cédula de crédito rural é título civil, líquido e certo, transferível e de livre negociação, exigível pelo seu valor ou pelo valor de seu endosso, além dos juros, da comissão de fiscalização, se houver, e das demais despesas feitas pelo credor para a segurança, a regularidade e a realização de seu direito creditório; Considerando que o serviço objeto do presente auto de infração é o crédito rural em si, utilizado para obtenção de recursos, e não o projeto do sistema fotovoltaico, tendo em vista que a fiscalização foi realizada em cartório; Considerando, portanto, que há falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades

previstas em lei; Considerando que a análise referente às atividades descritas na ART nº 1320220104775, no âmbito das atribuições do profissional, deverá ser realizada em processo administrativo específico, tal como a baixa da ART quando da solicitação do profissional; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.812/2024	
Referência:	Processo nº I2021/183606-5	
Interessado:	Robson Carlos Maran	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) MAYCON MACEDO BRAGA referente o processo nº I2021/183606-5, que trata de processo de auto de infração lavrado sob o n.º I2021/183606-5, em 30/07/2021, figurando como autuado Robson Carlos Maran, por atuar em cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando infração ao disposto alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Cientificado em 29/09/2021, o autuado apresentou recurso protocolado sob o n. R2021/234701-7, encaminhando ART n. 1320210045217, registrada em 05/05/2021, pelo Eng. Agr. MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data anterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela nulidade. E solicito ao AI abertura de novo processo e encaminhamento da ART para CEA para apurar a cobrança de honorário vil.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.813/2024	
Referência:	Processo nº I2022/120408-8	
Interessado:	Evaristo Kohl	

EMENTA: alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/120408-8, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "

Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/120408-8, lavrado em 9 de setembro de 2022, em desfavor da pessoa física leiga Evaristo Kohl, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de milho para a Fazenda Buriti, conforme cédula rural AGRP-SON 005/2021, emitida em 30/11/2020, 122,00 hectares; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220008056, que foi registrada em 21/01/2022 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli e que se refere à elaboração de projeto técnico e assistência técnica para financiamento rural de custeio agrícola referente á 152,00 ha de lavoura de milho na Fazenda Buriti, data de início 01/02/2021 e previsão de término 01/02/2022; Considerando que os dados descritos na ART nº 1320220008056, tais como período (01/02/2021 a 01/02/2022), quantitativo (152,00 hectares) e valor (R\$ 2.600,00), não correspondem aos dados descritos no serviço objeto do auto de infração (30/11/2020; 122,00 hectares; R\$ 510.000,00); Considerando, portanto, que a ART nº 1320220008056 não comprova a regularização do serviço objeto do AI;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.814/2024	
Referência:	Processo nº I2022/132333-8	
Interessado:	Cr Engenharia E Projetos	

- **EMENTA:** parágrafo único do art. 64 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente o processo nº I2022/132333-8, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/09/2022 sob o n. I2022/132333-8 em desfavor de CR Engenharia e Projetos considerando ter atuado em projeto de custeio agrícola. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/010635-2 argumentando o que segue: “Recebemos um auto de infração e desconhecemos a autuação citada, fuge completamente dos serviços prestados. Otávio Alvares Monteiro não é nosso cliente e gostaríamos da baixa do documento citado. O único cliente que temos é a AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, onde os serviços estão sendo encerrados, anexos seguem os documentos que comprovam o vínculo apenas com esta empresa. Por gentileza dar baixa no auto de infração que não corresponde aos nossos serviços, e baixa na multa citada.” Anexou ao recurso, certidão de registro e quitação da empresa no qual se observa que atua no ramo da Engenharia Civil, ART de obra prestada para Agesul, certidão do responsável técnico da empresa e declaração de execução de obra. Diante do exposto, e considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que “quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” o processo deverá ser anulado, DECIDIU pela nulidade e arquivamento do processo.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.815/2024	
Referência:	Processo nº I2022/042560-9	
Interessado:	Nardo Eletro Locações	

- **EMENTA:** alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2022/042560-9, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/042560-9, lavrado em 1 de fevereiro de 2022, em desfavor de Nardo Eletro Locações, por infração à alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de desinsetização, desratização e similares, sem a indicação de profissional legalmente habilitado como responsável técnico; Considerando que a alínea "E" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a firma, organização ou sociedade que, na qualidade de pessoa jurídica, exercer atribuições reservadas aos profissionais da engenharia, da arquitetura e da agronomia, com infringência do disposto no parágrafo único do art. 8º desta lei; Considerando que a interessada recebeu o AI em 11/03/2022, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 2022/02789, datada de 22/03/2022, que foi registrada pela Bióloga Riquelle Tatiane Fernandes para o contratante E. Melo Arce e que se refere a desinsetização, limpeza de caixa d'água dos prédios públicos da Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS; Considerando que foi solicitada diligência junta à autuada para que informasse se possui registro junto ao CRQ e, em caso afirmativo, que encaminhasse a certidão; Considerando que não houve atendimento à diligência; Considerando que, conforme o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que ART nº 2022/02789 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço foi regularizado; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a autuada motivou a lavratura do AI, tendo em vista que quando da ação fiscalizatória o serviço não estava regularizado; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto

de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a interessada apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço posteriormente à lavratura do AI, DECIDIU pela aplicação da multa prevista na alínea "E" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.816/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188304-0	
Interessado:	Solidite Rio Preto Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO referente o processo nº I2022/188304-0, que trata de processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2022 sob o n. I2022/188304-0 em desfavor de Solidite Rio Preto Ltdagues, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso sob o n. R2023/008263-1 apresentando a ART n. 1320230014709, registrada pelo Eng. Agr. Francesco Montim Borghi, registrada em 30/01/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. DECIDIU pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.817/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102648-1	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA referente ao processo nº I2022/102648-1, que trata do processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102648-1 em desfavor de Jaques James Rodrigues, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o atuado quitou a multa e regularizou a falta por meio do registro da ART n. 1320220096108. DECIDIU pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.818/2024	
Referência:	Processo nº I2021/179367-6	
Interessado:	Espolio De Ademar Santos De Brito	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2021/179367-6, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179367-6, lavrado em 17 de junho de 2021, em desfavor de Espolio De Ademar Santos De Brito, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o Lote 19 - 6 QDR 69; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual alega que o autuado é falecido desde 2014 e que a esposa e atual administradora não teve conhecimento do cadastro e por esta razão não foi feito o recolhimento da ART; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado documento comprobatório do falecimento do autuado, tal como Atestado de Óbito ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF; Considerando que, em resposta à diligência, foi anexada a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Ademar Santos de Brito, que consta como titular falecido; Considerando que consta da resposta à diligência o Atestado de Óbito de Ademar Santos de Brito; Ante todo o exposto, considerando o falecimento do autuado, DECIDIU pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.819/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014081-0	
Interessado:	Rafael Santos Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM referente o processo nº I2023/014081-0, que trata o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. ° I2023/014081-0 em desfavor de Rafael Santos da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Às f. 5 dos autos, consta Instrução do Departamento de Fiscalização com seguinte teor: “Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea pelo Agente de Fiscalização, tendo em vista que a quantidade de hectares informada no auto está errada. Desta forma, foi emitido o Auto de Infração n. I2023/013043-1 com as informações corretas.”. DECIDIU pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.820/2024	
Referência:	Processo nº I2020/000532-9	
Interessado:	Maria Eliza Savian De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI referente ao processo nº I2020/000532-9, que trata o presente processo de infração alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966.. Notificado em 08/01/2020, por meio da AI n. I2020/000532-9, o interessado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1.008/2004 do CONFEA. A autuada Sra. Maria Eliza Savian de OLiveira arrenda 309,96 hectares da Fazenda São Sebastião aos irmãos Sandro e Cleudmir Bandeira, confrome pode ser observado nas ART's 1320190039965 e 1320190057533. E conforme preceitua a Resolução 1008/2004, em seu artigo, 47, a nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos:III - falhas de identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração. DECIDIU pela improcedência do auto de infração nºI2020/000532-9, bem como pela sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.821/2024	
Referência:	Processo nº I2023/004951-0	
Interessado:	Zenor Zamban	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL referente processo nº I2023/004951-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/004951-0, lavrado em 23 de janeiro de 2023, em desfavor de Zenor Zamban, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em bovinocultura para a Fazenda Campinas, conforme cédula rural 40/16303-2; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 06/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, DECIDIU pela multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.822/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007891-0	
Interessado:	R & F Extração De Madeiras E Serviços Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL referente ao processo nº I2023/007891-0, que trata de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/007891-0, lavrado em 2 de fevereiro de 2023, em desfavor de R & F EXTRAÇÃO DE MADEIRAS E SERVIÇOS LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em florestamento/reflorestamento, conforme cédula rural 481602452, sem possui registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada foi notificada em 13/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que na Ficha de Visita anexada aos autos consta o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral da empresa autuada, que possui as seguintes atividades econômicas: 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos; 01.61-0-03 - Serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita; 01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente; 02.10-1-07 - Extração de madeira em florestas plantadas; 02.10-1-08 - Produção de carvão vegetal - florestas plantadas; 46.71-1-00 - Comércio atacadista de madeira e produtos derivados; 46.81-8-03 - Comércio atacadista de combustíveis de origem vegetal, exceto álcool carburante; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Considerando que a autuada possui atividades econômicas inerentes à área da agronomia; Considerando que, conforme inciso III do art. 1º da Decisão Normativa nº 74, de 27 de agosto de 2004, pessoas jurídicas com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, sem registro no Crea, estarão infringindo o art. 59, com multa prevista na alínea “c” do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida,

DECIDIU pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.823/2024	
Referência:	Processo nº I2022/144357-0	
Interessado:	Eduardo De Paula Meireles	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, referente o processo nº I2022/144357-0, , que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/144357-0, lavrado em 5 de outubro de 2022, em desfavor de Eduardo De Paula Meireles, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de levantamento topográfico, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o interessado foi notificado em 09/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, DECIDIU pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.824/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188309-0	
Interessado:	Giovani Sartori	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, referente ao processo nº I2022/188309-0, que trata-se processo de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001039-8 em desfavor de Giovani Sartori, considerando ter atuado em projeto de custeio agrícola, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Considerando que o autuado quitou a multa em 03/04/2023, no entanto, não regularizou a falta. DECIDIU pelo arquivamento dos autos, devendo o DFI lavrar novo auto de infração caso a pendência não seja regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.825/2024	
Referência:	Processo nº I2023/006737-3	
Interessado:	Paulo Regis Silveira Maia	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO referente ao processo nº I2023/006737-3, Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/006737-3, lavrado em 30 de janeiro de 2023, em desfavor de Paulo Regis Silveira Maia, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Santa Rita, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa foi quitada em 28/03/2023, conforme documento ID 489377; Considerando que o autuado foi notificado em 10/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não há no processo documento que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a multa foi quitada, **DECIDIU** pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.826/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000430-4	
Interessado:	Gencerico Silveira Marçal Filho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, referente ao processo nº I2023/000430-4, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 04/01/2023 sob o n. ° I2023/000430-4, em desfavor de Gencerico Silveira Marçal Filho, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o atuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009117-7 argumentando o que segue: “Em atendimento ao Auto de Infração 2023/000430-4, já tinha sido recolhida a ART de nº 1320230019462. Portando solicito o cancelamento do presente auto.” Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada somente em 08/02/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.827/2024	
Referência:	Processo nº I2022/090972-0	
Interessado:	Osni Oniver Astolfo Freire	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2022/090972-0, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 09/05/2022 sob o n. I2022/090972-0, figurando como autuado Osni Oniver Astolfo Freire, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º “a” da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/118492-3, encaminhando a ART n. 1320220052460., registrada em 03/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, no entanto com proprietário diferente do constante no auto de infração, justificando que existe arrendamento. Diante do exposto, solicitamos diligência para que fosse apresentado contrato de arrendamento, ao que não houve manifestação do autuado. DECIDIU pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.828/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102727-5	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2022/102727-5, que trata-se de processo de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102727-5 em desfavor de Olegario Falcão Filho, considerando ter atuado em assistência técnica no cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/177913 -7, apresentando ART n. 1320210034966, registrada em 09/04/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre a lavratura do auto e o registro da ART, solicitamos manifestação do agente fiscal a fim de que esclareça se a ART apresentada supre a atividade fiscalizada. Em resposta, o agente fiscal informou o que segue: “As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização.” Em face do exposto, reiteramos os termos da diligência solicitada. Em resposta, o Departamento de Fiscalização assim se manifestou: “Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, atendendo à diligência solicitada e informando que: A ART apresentada de n. 1320210034966, supre a atividade fiscalizada; A citada ART foi substituída por duas vezes, dentro de um período de tempo de janeiro a abril de 2021; As informações do Auto de Infração, são provenientes de listagem enviada pela IAGRO, conforme convênio firmado junto com o Crea-MS. A listagem acima citada, foi repassada ao agente fiscal, para as devidas verificações em 03/05/2022 e a não localização da ART, ocasionou a lavratura do AI em 21/07/2022.” Em face do exposto, DECIDIU pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.829/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001091-6	
Interessado:	Elvio Rodrigues	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO referente ao processo nº I2023/001091-6, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001091-6, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa física Elvio Rodrigues, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Santa Monica, conforme cédula rural 40/17186-8, emitida em 10/12/2021; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que a ART já havia sido recolhida em 2021; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210046678, que foi registrada em 07/05/2021 pela Eng. Agr. Isadora Oliveira Rodrigues e se refere à elaboração de projetos de custeios pecuários na Fazenda Santa Mônica; Considerando que a ART nº 1320210046678 abrange o período de emissão da referida cédula rural e comprova a regularidade do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI e que comprova que o serviço estava regularizado, DECIDIU pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.830/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000799-0	
Interessado:	Joaquim Fernandes Sobrinho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2023/000799-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000799-0, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de Joaquim Fernandes Sobrinho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Bonito, conforme cédula rural 40/064611, emitida em 08/09/2021; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Arnaldo Galdioli Palmieri, na qual alega que é responsável técnico por todas as atividades pecuárias desenvolvidas nas Fazendas Bonito II e Brillante; Considerando que a ART nº 1320220098854 foi registrada em 19/08/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e se refere a todas as atividades pecuárias desenvolvidas nas Fazendas Bonito II e Brillante; Considerando que o AI se refere à Fazenda Bonito e a ART nº 1320220098854 se refere à Fazenda Bonito II; Considerando que a ART nº 1320220098854 foi registrada em data posterior à emissão da cédula rural, com data de início 01/08/2022 e previsão de término 31/12/2024, ou seja, o período de início é posterior ao da emissão da cédula rural (08/09/2021); Considerando, portanto, que a ART nº 1320220098854 não comprova a regularização do serviço objeto do AI, tendo em vista que não se refere à mesma propriedade indicada no AI e o período indicado na ART é divergente com o da cédula rural; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, DECIDIU por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.831/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032748-0	
Interessado:	C A Pereira-me	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM referente o processo nº I2023/032748-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/032748-0, lavrado em 14 de abril de 2023, em desfavor de C A PEREIRA-ME, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de manutenção / conservação / reparação de dedetização, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a empresa autuada apresentou defesa, na qual alega que já possui registro no Conselho Regional de Química 20ª Região; Considerando que, conforme a consulta realizada por meio do site de consulta pública – Situação Cadastral de Pessoa Jurídica no site do CRQ - 20ª Região, constata-se que a empresa está registrada para as atividades de “higiene, limpeza e outros serviços executados em prédios e domicílios”; Considerando, portanto, que restou comprovando que a empresa autuada possui registro em outra entidade fiscalizadora do exercício profissional; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando que a autuada possui registro em outra entidade fiscalizadora do exercício profissional, comprovando sua regularidade perante a legislação vigente, DECIDIU pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana

Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.832/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092705-1	
Interessado:	Manoel Murilo Macedo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2022/092705-1, que trata de processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092705-1 em desfavor de MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009690-0, e informou sobre o pagamento da ART n. 1320220157656, registrada pelo Eng. Agr. LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA em 02/12/2022. Em análise ao presente processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, DECIDIU pela manutenção do autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.833/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102684-8	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA referente ao processo nº I2022/102684-8, que trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102684-8, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto de Assentamento Federal PA – Alambari FAF - Lote 159; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441018; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096290, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto de Assentamento Alambari FAF Lote 159, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096290 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, DECIDIU pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.834/2024	
Referência:	Processo nº I2021/179396-0	
Interessado:	Espolio De Ademar Santos De Brito	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO referente ao processo nº I2021/179396-0, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179396-0, lavrado em 17 de junho de 2021, em desfavor de Espolio De Ademar Santos De Brito, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o Loteamento 60 Quadra 60 - Parte; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual alega que o autuado é falecido desde 2014 e que a viúva e atual administradora dos bens, não tem utilizado desta inscrição estadual, por isso não soube do cadastro ao Iagro em momento hábil para recolhimento de ART; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado documento comprobatório do falecimento do autuado, tal como Atestado de Óbito ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF; Considerando que, em resposta à diligência, foi anexada a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Ademar Santos de Brito, que consta como titular falecido; Considerando que consta da resposta à diligência o Atestado de Óbito de Ademar Santos de Brito; Ante todo o exposto, considerando o falecimento do autuado, DECIDIU pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.835/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011749-4	
Interessado:	Rodrigo Ervino Hermann	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011749-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/011749-4, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rodrigo Ervino Hermann, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2022/2023; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o Gerente do DFI emitiu a Instrução nº 521, na qual informa que: "Considerando o Art. 12 da Resolução 1008/2004, instruímos à Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi capitulado de forma errônea pelo Agente Fiscal, visto que não foi incluída a quantidade correta de hectares, sendo lavrado o Auto de Infração n. I2023/011747-8 com as informações corretas"; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do serviço observadas no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.836/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187893-3	
Interessado:	Janete Correa Miranda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL referente ao processo nº I2022/187893-3, que trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187893-3, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Janete Correa Miranda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em custeio de investimento para a Fazenda Santa Isabel, conforme cédula rural 40/164764, sem a participação de profissional devidamente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 13/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, DECIDIU por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.837/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000644-7	
Interessado:	Isoal Esquadrias De Alumínio Ltda	

- **EMENTA:** art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA referente ao processo nº I2023/000644-7, **que** trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000644-7, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de ISOAL ESQUADRIAS DE ALUMINIO LTDA, por infração ao art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto e execução de esquadrias metálicas, sem possuir registro no Crea-MS; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a interessada recebeu o AI em 08/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, DECIDIU pela aplicação da multa prevista na alínea "C" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.838/2024	
Referência:	Processo nº I2022/181177-4	
Interessado:	Cooperativa Agroindustrial Alfa - Cooperalfa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/181177-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/181177-4, lavrado em 18 de novembro de 2022, em desfavor de Cooperativa Agroindustrial Alfa - Cooperalfa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de armazenagem de grãos sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada foi notificada em 23/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.839/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187978-6	
Interessado:	Edson Vieira De Matos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187978-6, **DECIDIU** por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) **ROBERTO LUIZ COTTICA**, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187978-6, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Edson Vieira de Matos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio de investimento para a Fazenda Belo Horizonte, conforme cédula rural C 20621314-6; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que o autuado quitou a multa em 17/04/2023, conforme documento ID 489242; Considerando que não consta no processo documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o interessado quitou a multa referente ao AI, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.840/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008732-3	
Interessado:	Juliano Ferri De Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008732-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008732-3, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Juliano Ferri De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Querência, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa foi quitada em 22/02/2023, conforme documento ID 489457; Considerando que o autuado foi notificado em 17/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não há no processo documento que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a multa foi quitada, sou favorável ao arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.841/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000431-2	
Interessado:	Generico Silveira Marçal Filho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000431-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/01/2023 sob o n. ° I2023/000431-2, em desfavor de Generico Silveira Marçal Filho, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009122-3 argumentando o que segue: “Em atendimento ao Auto de Infração 2023/000431-2, já tinha sido recolhida a ART de nº 1320230019462. Portando solicito o cancelamento do presente auto.” Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada somente em 08/02/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, voto favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.842/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091315-8	
Interessado:	Caroline Harms Soares Canova	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091315-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata o processo de auto de infração por ausência de ART (art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977), lavrado em desfavor de CAROLINE HARMS SOARES CANOVA, que teria praticado a atividade de elaboração de projeto/assistência técnica para cultivo de soja na safra de 2021/2023, na Fazenda Santa Maria, áreas 01 e 02, quinhão 4, situada na Rodovia Dourados/Itahum, KM 24, na zona rural de Dourados/MS, sem registrar tal atividade em ART. A irregularidade foi constatada em 14/04/2022, conforme demonstra a ficha de visita n.º 134347, resultando na lavratura, em 10/05/2022, do auto de infração I2022/091315-8. Regularmente notificada da autuação em 02/09/2022, a profissional afirmou, em suma, que a ART 1320210096005, emitida em 16/09/2021 – antes, portanto, da autuação – trata da atividade autuada, ainda que haja divergências no nome da propriedade devido a divergências na inscrição estadual da propriedade. Instado a manifestar-se sobre tais declarações, o agente de fiscalização disse ter se baseado na declaração do Iagro. Diante do exposto, baixo os autos em diligência para que o agente de fiscalização verifique se a propriedade descrita na autuação e a descrita na ART 1320210096005 e demais documentos apresentados pela autuada são os mesmos. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: “Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, com diligência cumprida e informando que: O agente fiscal recebe uma listagem enviada pela IAGRO, conforme print abaixo. Então com base nas informações recebidas, procede com as verificações e não constatando a ART lavra o Auto de Infração. Na defesa apresentada pela profissional, que se identifica como responsável técnica, Engenheira Agrônoma Caroline Harms Soares Canova, a propriedade em questão apresenta diversas nomeclaturas, porém, envia documentos (registro de imóveis, recibo do CAR, certificado de cadastro de imóvel rural - CCIR), comprovando que o nome correto da propriedade é "Fazenda São Pedro". Assim sendo, entendemos se tratar de algum engano quando do cadastro de informações junto à IAGRO, devendo ser considerada então, as informações anotadas na ART de n. 1320210096005 apresentada. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.843/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001102-5	
Interessado:	Bioplanta Planejamento Agropecuário Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001102-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001102-5, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor da pessoa jurídica BIOPANTA PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA - EPP, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Santa Fé da Bela Vista, conforme cédula rural 188.105.329, emitida em 16/12/2021; Considerando que o art. 1º da Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977, estabelece que todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; Considerando que a defesa foi apresentada por Gilmar Modesto da Silva, na qual alega que o cliente não é de responsabilidade da empresa; Considerando que foram solicitados esclarecimentos do DFI, tendo em vista que a autuada alega que o cliente não é de responsabilidade da empresa; Considerando que, em resposta à diligência, o DFI informou que houve um equívoco ao identificar a empresa autuada e que o auto de infração se torna improcedente; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.844/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001029-0	
Interessado:	Eraldo Do Amaral Carvalho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001029-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001029-0, em desfavor de ERALDO DO AMARAL CARVALHO, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/008703-0 argumentando o que segue: “Em atenção ao Auto de Infração nº 2023/0010290 Venho por meio desta apresentar à defesa ao referido Auto de Infração recebido pelo senhor ERALDO DO AMARAL CARVALHO por não ter a participação de profissional habilitado pela cédula rural Nº 40/15944-2 – beneficiando a Fazenda Rancho Velho, localizada em Miranda/MS. Conforme a Resolução nº 619 do CFMV, de 14 de dezembro de 1994, o artigo 1º especifica o campo de atividades do Zootecnista como sendo as seguintes: e) elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuárias na área de produção animal; j) planejar e executar projetos de construções rurais específicos da produção animal; l) implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo. Em tempo, o Artigo 2º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, estabelece que é permitido o exercício da profissão de zootecnista (item c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei. Expostos esses fatos, venho por meio desta justificar que o projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado por mim, médica veterinária, Mariana Arquello Vanni Azevedo, CRMV/MS 3656, responsável técnica pela empresa Vanni e Cassaro S/S; estando a referida empresa cadastrada no CRMV-MS sob número 06256. Segue em anexo a ART, emitida pelo CRMV/MS. Como existiu um profissional técnico habilitado frente a esse serviço, solicito o cancelamento do referido auto de infração.” Anexou à defesa, cópia da ART n. 783671 registrada em 11/11/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.845/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013523-9	
Interessado:	Alexandre Coccapieller Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013523-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/013523-9, lavrado em 23 de fevereiro de 2023, em desfavor de Alexandre Coccapieller Ferreira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Horizonte – Gleba A, conforme cédula rural 40/04573-0, que foi emitida 21/07/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220091378, que foi registrada em 03/08/2022 pelo Eng. Agr. Fabio Freixo Brancato e se refere a receituário agrônômico; Considerando que o AI é referente ao projeto de custeio pecuário e a ART nº 1320220091378 a receituário agrônômico; Considerando, portanto, que a ART nº 1320220091378 não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para responder tecnicamente pelo serviço, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.846/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092706-0	
Interessado:	Manoel Murilo Macedo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092706-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/05/2022 sob o n. I2022/092706-0 em desfavor de MANOEL MURILO MACEDO BARBOSA, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009684-5, e informou sobre o pagamento da ART n. 1320220157656, registrada pelo Eng. Agr. LINCOLN GABRIEL SANTOS VIEIRA em 22/12/2022. Em análise ao presente processo, e considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela manutenção do autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.847/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102685-6	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102685-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: " Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102685-6, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto de Assentamento Federal PA – Alambari FAF - Lote 79; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441022; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096289, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto de Assentamento Alambari FAF Lote 79, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096289 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.848/2024	
Referência:	Processo nº I2021/179401-0	
Interessado:	Espolio De Ademar Santos De Brito	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/179401-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179401-0, lavrado em 17 de junho de 2021, em desfavor de Espolio De Ademar Santos De Brito, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2020/2021, para o Loteamento 77 Da Quadra 60 - Parte; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual alega que o autuado é falecido desde 2014 e que o cadastro foi feito em nome de Sandra Kazuko Yuzuri de Brito e que foi registrada a ART nº 1320210139319; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210139319; Considerando que foi solicitada diligência para que fosse anexado documento comprobatório do falecimento do autuado, tal como Atestado de Óbito ou Comprovante de Situação Cadastral no CPF; Considerando que, em resposta à diligência, foi anexada a Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Ademar Santos de Brito, que consta como titular falecido; Considerando que consta da resposta à diligência o Atestado de Óbito de Ademar Santos de Brito; Ante todo o exposto, considerando o falecimento do autuado, somos o arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.849/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011751-6	
Interessado:	Marcio Luiz Mendes Bezerra	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011751-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/011751-6, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor de Marcio Luiz Mendes Bezerra, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria para o cultivo de soja 2022/2023, sem registrar ART; Considerando que o DFI, por meio da Instrução nº 573, instruiu a Câmara Especializada de Agronomia pelo cancelamento deste Auto de Infração e arquivamento do processo, visto que o mesmo foi lavrado de forma errônea, pois o Agente de Fiscalização autuou o profissional Engº Florestal Marcio Luiz Mendes Bezerra, quando na verdade o autuado deveria ser o proprietário do imóvel rural. Desta forma, o Agente de Fiscalização lavrou a autuação correta ao proprietário por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194 (Exercício Ilegal da Profissão); Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando as falhas na identificação do autuado, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.850/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187920-4	
Interessado:	Mario Garcia De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187920-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187920-4 em desfavor de Mario Garcia De Oliveira, considerando ter atuado em custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 17/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo[1]lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.851/2024	
Referência:	Processo nº I2022/183469-3	
Interessado:	Bruno Sbeghen Gabini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/183469-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) CORNELIA CRISTINA NAGEL, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/183469-3, lavrado em 29 de novembro de 2022, em desfavor de Bruno Sbeghen Gabini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em produção de sementes e mudas, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 23/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.852/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003135-2	
Interessado:	Claudir Mallacarne	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003135-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n. ° I2023/003135-2, em desfavor de Claudir Mallacarne, por atuar em assistência para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado quitou a multa em 03/04/2023, no entanto, não houve regularização da falta. Diante do exposto, e considerando a quitação da multa, manifesto-me pelo arquivamento dos autos, devendo o DFI lavrar novo auto de infração caso a irregularidade persista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.853/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008731-5	
Interessado:	Juliano Ferri De Oliveira	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008731-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008731-5, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Juliano Ferri De Oliveira, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a multa foi quitada em 22/02/2023, conforme documento ID 489452; Considerando que o autuado foi notificado em 17/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que não há no processo documento que comprove a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que a multa foi quitada, sou pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a falta ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.854/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000801-6	
Interessado:	Vera Lúcia Guimarães	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000801-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/01/2023 sob o n. I2023/000801-6 em desfavor de VERA LÚCIA GUIMARÃES, considerando ter atuado em projeto assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009015-4 informando o que segue: "Venho como assistência técnica da senhora Vera Guimarães apresentar defesa, pois a falta já foi regularizada anterior a postagem do auto de infração." Anexou ao recurso, a ART n. 1320230020411, registrada em 09/02/2023 pela Eng. Agr. Vanessa Cervo de Oliveira. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.855/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102183-8	
Interessado:	Grasiella Peruchin Basso Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102183-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102183-8 em desfavor de Grasiella Peruchin Basso Stefanello, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184587-3 argumentando o que segue: "AS ÁREAS DAS FAZENDAS SOL NASCENTE, SÃO TODAS DE PROPRIEDADES DE JAIME BASSO, E NÃO DO SEU RUY FACHINI, COMO ESTÃO NOS AUTO. SEU JAIME BASSO, APENAS ARRENDA A FAZENDA GABINETE DO SEU RUY FACHINI, A QUAL JA FOI REALIZADO ART." Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização." Diante do exposto, solicitamos diligência para que a profissional apresentasse documento que comprovasse o arrendamento, ao que não houve atendimento. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.856/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001838-0	
Interessado:	Plantec Planejamento Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001838-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/01/2023 sob o n. I2023/001838-0 em desfavor de PLANTEC PLANEJAMENTO RURAL LTDA., considerando que a citada empresa atuou em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Artigo 1º Da Lei N. 6496/77. Diante da autuação, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/002563-8, argumentando o que segue: “Eu, Evandro Montessi Scariot, quanto a Plantec Planejamento Rural Ltda, empresa de responsabilidade minha, desconhecemos qualquer ação ou atividade relacionada com a pessoa de EDSON JOSÉ BERNARDES, ou da Fazenda Rio Branco, Angélica - MS. Visto que não se trata de nenhum cliente nosso ou de assessoria de minha empresa. Visto para que o município em questão não está dentro dos limites de atuação de nossa empresa, dados estes que podem ser observados pelos municípios cadastrados nos últimos meses em nossas ART'S. Acredito que possa haver algum engano do agente fiscalizador, Deve haver alguma empresa ou responsável que possui algum nome com a mesma similar. Já o Segundo auto que recebo, com nomes e propriedades que não tenho nenhuma noção de quem seja. Sem mais, gostaria que qualquer medida administrativa envolvida com essa questão acima, possa ser retirada de mim ou da minha empresa.” Em face do exposto, foi solicitada manifestação do agente fiscal responsável pela lavratura dos autos, sendo que o agente fiscal assim se manifestou: “Encaminhamos o presente processo, com diligência cumprida e informando que: Houve, de fato, um equívoco em relação ao nome da empresa citada no auto de infração, sendo que o correto seria PLANATEC PLANEJAMENTO AGROPECUÁRIO LTDA, sob o CNPJ 02.760.841/0001- 22. Assim sendo, procede as alegações da defesa apresentada pela empresa autuada. Ao ensejo esclareço que o erro ocorreu em virtude de nomes homônimos das referidas empresas. Ressaltando que a empresa que de fato é responsável, até a presente data não fez registro de ART do serviço.” Diante do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.857/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001054-1	
Interessado:	José Assis Camargo Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001054-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001054-1, em desfavor de José Assis Camargo Junior, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º “a” da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/008235-6 argumentando o que segue: “Em resposta a referente ao de infração nº 2023/001054-1, enviado, que o referido projeto de crédito rural citado correspondente a cédula rural nº 40/14943-9, foi elaborado pelo profissional FÁBIO RAFAEL LEÃO FIALHO, Zootecnista, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV/MS sob o nº 680/z e ART (em anexo) nº 800082 homologada em 09/03/2022 com validade até 04/03/2023, intervalo de tempo o qual abrange a elaboração do projeto citado. Informo ao CREA/MS, que a atividade de planejamento e elaboração de projetos para crédito rural pode ser exercida pelo profissional Zootecnista, sendo amparada pela Lei 5.550 de 4 de dezembro de 1968, Publicada no DOU, de 05-12-1968, Seção 1, e pelo Art. 1º da Resolução CFMV nº 619 de 14 de dezembro 1994, Publicada no DOU de 22-12-94, Seção 1, Pág. 20.276, não sendo esta atividade competência exclusiva do Engenheiro Agrônomo. Solicitamos ao CREA/MS, que a referida ficha de fiscalização seja desconsiderado e que o Sr. José Assis Camargo Junior seja comunicado, visto que o mesmo não cometeu nenhum tipo de infração ou ato ilegal, como formalmente notificada por este conselho de classe. Esperamos que os esclarecimentos tenham atendido a solicitação por parte da V.S.^a e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos.” Em face do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.858/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188299-0	
Interessado:	Juraci Lemes De Oliveira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188299-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/188299-0, lavrado em 23 de dezembro de 2022, em desfavor de Juraci Lemes De Oliveira, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Mimosal, conforme cédula rural C205335884, emitida em 29/06/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Pâmela Cristine de Paula Pereira Delgado, na qual alega que: "Segue ART de serviços para Defesa do Auto de Infração, a mesma já havia sido elaborada. Ressalta-se ainda, que após a elaboração do projeto técnico, o mesmo é enviado para o Banco para aprovação, sendo aprovado, é encaminhado para o Cartório para emissão da cédula do projeto. Este intervalo entre Banco e Cartório, possui um curto prazo, dificultando a apresentação da ART dentro do prazo"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220094606, que foi registrada em 10/08/2022 pela Eng. Agr. Pâmela Cristine De Paula Pereira e que se refere a projeto de produção e manejo de bovinos; Considerando que na ART nº 1320220094606 não consta o nome da fazenda a que se refere e nem o número da cédula rural; Considerando, portanto, que não é possível afirmar que a ART nº 1320220094606 se refere ao serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.859/2024	
Referência:	Processo nº I2023/006728-4	
Interessado:	Coamo Agroindustrial Cooperativa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/006728-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/01/2013 sob o n. I2023/006728-4 em desfavor de Coamo Agroindustrial Cooperativa, considerando ter atuado em projeto para custeio agrícola, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009437-0 encaminhando a ART 1320230020181 registrada em 09/02/2023 pelo Eng. Agr. Gustavo Coronato de Oliveira, responsável técnico da empresa autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.860/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102686-4	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102686-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102686-4, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto de Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 106; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441026; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096272, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 106, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096272 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, eu voto pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.861/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187979-4	
Interessado:	José Ferreira De Carvalho Filho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187979-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187979-4, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de José Ferreira de Carvalho Filho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio de investimento para a Fazenda Formosa, conforme cédula rural 188.106.031 emitida em 12/08/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI em 15/03/2023, conforme documento ID 469858; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que foi recolhida ART e também foi recolhido o valor da multa; Considerando que não consta da defesa a ART referente ao serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa referente ao AI, somos pelo arquivamento do processo, sem prejuízo das providências legais cabíveis, tendo em vista que a situação ainda não foi regularizada.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.862/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187944-1	
Interessado:	Cristian Barreto Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187944-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187944-1 em desfavor de Cristian Barreto Ferreira, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 15/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.863/2024	
Referência:	Processo nº I2023/006729-2	
Interessado:	Cr Engenharia Agrônômica Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/006729-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 30/01/2023 sob o n. ° I2023/006729-2, em desfavor de CR Engenharia Agrônômica Ltda., por atuar em projeto de mecanização agrícola, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Notificado em 28/02/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: “Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.”. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.864/2024	
Referência:	Processo nº I2019/093512-4	
Interessado:	Tempo Meio Ambiente Consultoria Ltda	

- **EMENTA:** art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2019/093512-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata o processo de auto de infração por ausência visto de registro de pessoa jurídica (art. 58 da Lei nº 5.194, de 1966), lavrado em desfavor de Tempo Meio Ambiente Consultoria Ltda, pela prestação de consultoria técnica em estações de tratamento e em sistemas que impactam na qualidade do efluente à empresa Suzano S.a., na BR-158, zona rural de Três Lagoas/MS, sem vistar seu registro junto ao Crea-MS. A irregularidade foi constatada em 03/07/19, conforme ficha de visita n.º 59103, resultando na lavratura, em 14/08/19, do auto de infração I2019/093512-4. O autuado foi formalmente cientificado da autuação em 21/08/19, e não apresentou defesa, limitando-se a pagar a multa em 10/09/19. Adotando parecer prolatado em 15/05/20, a CEA decidiu, em 16/06/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau mínimo. O processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista o pagamento da multa. Adotando parecer prolatado em 24/08/20, a CEA decidiu, em 12/11/20, pela procedência da autuação e aplicação de multa em grau máximo. Em análise ao processo e considerando que houve pagamento da multa, o que acarreta a extinção do processo, manifesto-me pelo arquivamento do auto de infração. Entretanto não havendo comprovação de regularização da falta solicito ao DFI que verifique se houve correção da irregularidade, lavrando-se nova autuação caso a infração persista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.865/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001048-7	
Interessado:	Eduardo Forsin Venturini	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001048-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001048-7 em desfavor de Eduardo Forsin Venturini, considerando ter atuado em projeto assistência técnica de plantio de arroz, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009807-4 encaminhando a ART n. 1320230017749, registrada em 03/02/2023 pelo Eng. Agr. Gustavo André Venturini. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data posterior a lavratura do auto de infração, somos por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.866/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102184-6	
Interessado:	Grasiella Peruchin Basso Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102184-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/07/2022 sob o n. I2022/102184-6 em desfavor de Grasiella Peruchin Basso Stefanello, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2022/184586-5 argumentando o que segue: "OBSERVEI APENAS NESSE MOMENTO ESSE AUTO DE INFRAÇÃO, MAS VERIFIQUEI, QUE HOUVE ALGUM ERRO, POIS O PROPRIETÁRIO DA FAZENDA TRÊS AMIGOS É SEU JAIME BASSO, QUE ARRENDA A FAZENDA GABINETE DO SEU RUY FACHINI. A QUAL JA FOI REALIZADO ART DE SOJA 21/22." Diante do exposto, solicitamos manifestação do agente fiscal. Em resposta, o agente fiscal assim se manifestou: "As informações vieram por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, por órgão oficial – IAGRO, conforme podem observar na ficha de fiscalização." Diante do exposto, solicitamos diligência para que a profissional apresentasse documento que comprovasse o arrendamento, ao que não houve solicitação. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.867/2024	
Referência:	Processo nº I2023/009640-3	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/009640-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/02/2023 sob o n. I2023/009640-3 em desfavor de Gilmar Modesto da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009762-0 anexando a ART n. 1320220056857, registrada em 11/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.868/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000791-5	
Interessado:	Wanderley José Prezotto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000791-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: " Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/01/2023 sob o n. I2023/000791-5 em desfavor de WANDERLEY JOSÉ PREZOTTO, considerando ter atuado em projeto assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/008895-8 informando o que segue: “Em atendimento ao Auto de Infração 2023/000791-5, já tinha sido recolhida a ART de nº 1320210018164. Portando solicito o cancelamento do presente auto.” Consultando a citada ART no sistema, verificamos que foi recolhida em 23/02/2021 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.869/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000425-8	
Interessado:	Maria Henriqueta Paulino Da Costa Grassano	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000425-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000425-8, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Maria Henriqueta Paulino Da Costa Grassano, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Itamaji, conforme cédula rural 40/00326-4, emitida em 13/01/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que já existe ART referente aos custeios; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210137705, que foi registrada em 21/12/2021 pelo Eng. Agr. Jose Lino Junqueira e que se refere à assistência técnica na produção de bovinos de corte (dez. de 2021 à dez. 2022); Considerando que na ART nº 1320210137705 não consta o nome da fazenda a que se refere e nem o número da cédula rural e, portanto, não é possível afirmar que se refere ao serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, somos em manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.870/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091673-4	
Interessado:	Percycles Costa Magalhães	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091673-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/05/2022 sob o n. I2022/091673-4 em desfavor de PERYCLES COSTA MAGALHÃES, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Artigo 1º Da Lei N. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou defesa sob o n. R2023/010856-8 encaminhando sua ART n. 1320220070407, registrada em 11/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração.

Diante do exposto, voto favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.871/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102688-0	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102688-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102688-0, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 112; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441031; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096273, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 112, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096273 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.872/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013532-8	
Interessado:	Celso Bertonha	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013532-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/02/2023 sob o n. 2023/013532-8 figurando como autuado Celso Bertonha, considerando ter atuado em projeto para custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Devidamente notificado em 09/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017818-3 argumentando o que segue: “No dia 06 de março de 2023 o senhor Celso Bertonha foi notificado e autuado, auto de infração número 2023/013532-8. O mesmo trocou sua assistência técnicas junto a instituição bancária, o que ocasionou a não emissão da ART. O mesmo já tem outros créditos junto as instituições financeiras e sempre honrou com a emissão de ART's para os créditos pleiteados. O mesmo teve problema com a liberação do recurso, pois foi feito o registro da cédula para esperar o recurso junto a instituição, o que ocasionou o atraso da emissão pelo ASTEC, não havendo má fé tanto do senhor Celso quanto do ASTEC contratado, por isso reiteramos para a anulação do auto de infração, o qual foi emitido a ART para o serviço prestado, ART número 1320230031679. Desde já reiteramos nosso pedido para a câmara julgadora.” Anexou ao recurso, ART n. 1320230031679 registrada pelo Eng. Agr. Hugo Goulart De Paula Silva em 09/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Não obstante as alegações do autuado, temos que a atividade fiscalizada foi desenvolvida sem emissão de ART, contrariando assim ao disposto na Lei n. 6496/77 que dispõe sobre instituiu a ART. Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.873/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187977-8	
Interessado:	Jacinto Deotti	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187977-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187977-8 em desfavor de Jacinto Deotti, considerando ter atuado em custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 15/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.874/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008723-4	
Interessado:	Henrique De Faria Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008723-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008723-4, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Henrique De Faria Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Estância Recanto Santo Expedito, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 22/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, manifesto-me pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.875/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000418-5	
Interessado:	Maria Agelica Maia Cintia	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000418-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000418-5, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Maria Agelica Maia Cintia, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Olho D'Água, conforme cédula rural 000041372; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Alfredo Simões Malpeli, na qual informa que recolheu a ART nº 1320230020748; Considerando que a ART nº 1320230020748 foi registrada em 10/02/2023 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli e se refere a projeto técnico e financiamento de custeio pecuário para o rebanho apascentado na Fazenda Olho D'Água; Considerando que a ART nº 1320230020748 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a autuada contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o

inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.876/2024	
Referência:	Processo nº I2022/098967-7	
Interessado:	Irineu Cassol Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098967-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/06/2022 sob o n. I2022/098967-7 em desfavor de Irineu Cassol Junior, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob n. R2023/013691-0, informando do registro da ART n. 1320220083736, registrada em 15/07/2022, no entanto, na ART não está caracterizado o endereço do empreendimento fiscalizado, motivo pelo qual, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.877/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179978-2	
Interessado:	Osmar Rohr	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179978-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/12/2022 sob o n. I2022/179978-2 em desfavor de Osmar Rohr, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/010131- anexando a ART n. 1320220145908, registrada em 13/07/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.878/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000798-2	
Interessado:	Clarindo Ferreira De Moraes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000798-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/01/2023 sob o n. I2023/000798-2 em desfavor de CLARINDO FERREIRA DE MORAIS, considerando ter atuado em projeto assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto na alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. Diante da autuação, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/009015-4 informando o que segue: “Em atendimento ao Auto de Infração 2023/000798-2, já tinha sido recolhida a ART de nº 1320220007828. Portando solicito o cancelamento do presente auto..” Consultando a citada ART no sistema, verificamos que foi recolhida em 20/01/2022 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli. Em análise ao presente processo e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, somos por sua nulidade.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.879/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003195-6	
Interessado:	Maria José Soral Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003195-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/003195-6, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Maria José Soral Da Silva, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em custeio agrícola para a Fazenda Lambari Desbarrancado, conforme cédula rural 0000420092 emitida em 17/02/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: “Venho por meio desta comunicar que não entendi o motivo desta multa, pois a área plantada tem agrônomo responsável, em referente ao financiamento na solicitação junto ao banco o mesmo não é obrigatório que o orçamento dos produtos seja assinado por um agrônomo”; Considerando que o Crédito Rural foi instituído mediante a Lei nº 4.829, de 5 de novembro de 1965, como um instrumento de política pública para o desenvolvimento da produção rural do País; Considerando a Resolução Confea nº 342, de 11 de maio de 1990, que discrimina atividades relativas a empreendimentos agropecuários, florestais, agroindustriais e de armazenagem com ou sem utilização de Crédito Rural ou Incentivo Fiscal, exigem a participação efetiva e autoria declarada de profissionais legalmente habilitados, para a elaboração de planos, programas, projetos, especificações e orçamentos; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal;

agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a autuada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que a interessada não apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional para responder tecnicamente pelo serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.880/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091952-0	
Interessado:	Sérgio Bortoloto Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091952-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. I2022/091952-0 em desfavor de SÉRGIO BORTOLOTO JUNIOR, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Artigo 1º Da Lei N. 6496/77. Diante da autuação, o autuado protocolou defesa sob o n. R2023/012223-4 encaminhando sua ART n. 1320220076389, registrada em 28/06/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.881/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102689-9	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102689-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102689-9, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 114; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441036; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096275, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 114, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096275 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.882/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000947-0	
Interessado:	Silvio Bannach	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000947-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/000947-0 em desfavor de Silvio Bannach, considerando ter atuado em assistência/assessoria/consultoria em máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim, ao disposto no artigo 6º alínea "a" da Lei n. 5194/66. Quitou multa em 03/05/2023 e interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/046494-1, encaminhando a ART n. 1320230053496, registrada em 02/05/2023 pelo Eng. Agr. Juliano de Andrade Pizzatto. Em análise ao presente processo e, considerando a quitação da multa e a regularização da falta, manifestamos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.883/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187985-9	
Interessado:	Cassio Luiz Guimaraes Honorio Cunha	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187985-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187985-9 em desfavor de Cassio Luiz Guimaraes Honorio Cunha, considerando ter atuado em projeto de custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 31/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.884/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008714-5	
Interessado:	Fabricio Pinotti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008714-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008714-5, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Fabricio Pinotti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a FAZENDA PART DA FAZ CAMPINA-PART01/FAZ PATURI-QUINHAO N 04, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 20/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, manifesto-me pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.885/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000419-3	
Interessado:	Gylberto Dos Reis Corrêa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000419-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000419-3, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Gylberto dos Reis Corrêa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Palmeiras, conforme cédula rural 000402678; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Alfredo Simões Malpeli, na qual informa que recolheu a ART nº 1320230020913; Considerando que a ART nº 1320230020913 foi registrada em 10/02/2023 pelo Eng. Agr. Alfredo Simões Malpeli e se refere a projeto técnico e financiamento de custeio pecuário para o rebanho apascentado na Fazenda Palmeiras; Considerando que a ART nº 1320230020913 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitado para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o

inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.886/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013026-1	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013026-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013026-1, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Canga; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20220607191, que foi paga em 13/07/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º, dispôs que "Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à 'Anotação de Responsabilidade Técnica' (ART)"; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, voto favorável em manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo

Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.887/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091309-3	
Interessado:	Luis Paulo Polewacz Mantovani	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091309-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/05/2022 sob o n. I2022/091309-3 em desfavor de Luis Paulo Polewacz Mantovani, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/001762-7 argumentando o que segue: “Desconheço a área e o produtor, não respondo por essa area, estão utilizando meus dados de má fé.” Diante do exposto, voto favorável pela nulidade dos autos, devendo o DFI, se for o caso, autuar o proprietário por exercício ilegal da profissão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.888/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001043-6	
Interessado:	Yeda Dos Santos Pedrossian	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001043-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001043-6, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Yeda Dos Santos Pedrossian, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Rancho Alegre, conforme cédula rural 1466682/4556/2022, emitida em 18/05/2022; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Zootecnista Fábio Rafael Leão Fialho, na qual alega que o referido projeto de crédito rural foi elaborado pelo mesmo e que registrou ART; Considerando que consta da defesa a ART nº 800082, que foi homologada em 09/03/2022 pelo Zootecnista Fábio Rafael Leão Fialho e que se refere à elaboração de projeto técnico, com data de início 04/03/2022 e data de finalização 04/03/2023; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional

médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.889/2024	
Referência:	Processo nº I2023/015329-6	
Interessado:	Antonio Paulo Mohamed Xavier	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/015329-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/015329-6, lavrado em 1 de março de 2023, em desfavor de Antonio Paulo Mohamed Xavier, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Joizu, conforme cédula rural 40/03079-2, emitida em 18/03/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Ocorreu que nesta época eu ainda morava em uma fazenda no Pantanal (ainda moro, porém com fechamento da escola tiver que vir para, pois meus filhos estão em idade escolar e tenho residência também na cidade no momento faço acompanhamento da fazenda em visitas semanais) com as chuvas na região ficamos sem comunicação, o que impossibilitou de eu ser informado, se o projeto tinha sido aprovado. Tendo recebido o pagamento do Antonio Paulo devidamente, só fui perceber tempos depois assim como de outros clientes, já que o foco da empresa não são projetos agropecuário e sim consultoria e assistência técnica ao produtor do Pantanal"; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, não foi apresentada na defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a contratação de profissional para responder tecnicamente pelo serviço, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.890/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091954-7	
Interessado:	Sérgio Bortoloto Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091954-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. ° I2022/091954-7, em desfavor de o SÉRGIO BORTOLOTO JUNIOR, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/012218-8 encaminhando ART n. 1320220076456, registrada em 28/06/2022, tendo por objeto a atividade fiscalizada. Diante do exposto, e considerando que a emissão da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.891/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102691-0	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102691-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102691-0, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 120; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441040; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096102, que foi registrada em 12/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 120, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096102 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.892/2024	
Referência:	Processo nº I2021/179895-3	
Interessado:	Antônio Rialto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/179895-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/179895-3, lavrado em 24 de junho de 2021, em desfavor de Antônio Rialto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de bovinocultura para a Fazenda Dona Emma, sem a participação de profissional legalmente habilitada; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a multa referente ao AI foi quitada em 06/10/2021, conforme documento ID 284247; Considerando que houve a apresentação de defesa, na qual foi anexada a ART nº 1720214831900, que foi registrada em 27/09/2021 pelo Eng. Agr. Gustavo Noujain Del Pentor e se refere à assessoria na produção de manejo de bovinos para a Fazenda Dona Emma; Considerando que, conforme Decisão CEA/MS nº 1030/2023, a Câmara Especializada de Agronomia decidiu pela manutenção da multa em grau mínimo; Considerando que o processo foi encaminhado para reanálise, tendo em vista que a multa já foi quitada; Considerando que a ART nº 1720214831900 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a multa referente ao AI foi quitada e a situação foi regularizada, manifesto-me pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.893/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188298-1	
Interessado:	Andre Luiz Toledo Martins	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188298-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2022 sob o n. I2022/188298-1 em desfavor de Andre Luiz Toledo Martins, considerando ter atuado em projeto de custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 16/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.894/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008475-8	
Interessado:	Daniel Cordova Molina	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008475-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008475-8, lavrado em 6 de fevereiro de 2023, em desfavor de Daniel Cordova Molina, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para o PROJETO DE ASSENTAMENTO FEDERAL PA-ITAMARATI - AMFFI - LOTE 141, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado em 13/02/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, manifesto-me pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.895/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187631-0	
Interessado:	Perpetua Maria Bareto Wanderley	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187631-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187631-0, lavrado em 20 de dezembro de 2022, em desfavor de Perpetua Maria Bareto Wanderley, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Rancho Novo, conforme cédula rural 40/06029-2, emitida em 13/09/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Agr. Paulo Cesar Bozoli, que anexou a ART nº 1320230019445, que foi registrada em 08/02/2023 e se refere a projeto e assistência em bovinocultura, conforme cédula rural n. 40/06029-2; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230019445 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução

nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.896/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013936-6	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013936-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013936-6, lavrado em 24 de fevereiro de 2023, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Parte Da Fazenda Boqueirao; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou o TRT nº BR20220508628; Considerando que o TRT Nº BR20220508628 foi pago em 27/05/2022 pelo Técnico Agrícola em Agropecuária Rubens Ortega Lopes e se refere ao custeio agrícola de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Boqueirão; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida, voto favorável em manter a aplicação da alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana

Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.897/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095346-0	
Interessado:	Guilherme Afonso Da Silva Sutier	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095346-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2022 sob o n. I2022/095346-0 em desfavor de Guilherme Afonso da Silva Sutier, considerando que a citada empresa atuou em cultivo de soja 2021/2022, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no Artigo 1º Da Lei N. 6496/77. Diante da autuação, o autuado quitou a multa em 13/02/2023 e apresentou defesa protocolada sob o n. R2023/011369-3 argumentando o que segue: "Desconheço eu ser o Resposnável Técnico da area do cidadão Luiz Manoel. Não conheço pelo nome, feição ou de aparência, não possuo nenhum vínculo com esse produtor, bem como nunca passei pela região Taquara da qual a propriedade está localizada conforme o auto de infração." Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.898/2024	
Referência:	Processo nº I2021/178503-7	
Interessado:	Antonio Carlos Driessen	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/178503-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178503-7, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor de Antonio Carlos Driessen, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja para a Fazenda Serena; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o interessado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230019246, que foi registrada em 07/02/2023 pelo mesmo e que se refere ao presente AI; Considerando que o autuado é Engenheiro Agrônomo registrado no Sistema Confea/Crea desde 23/08/1982, conforme documentação anexada no protocolo F2020/000205-2; Considerando que o autuado não é pessoa física leiga e, portanto, a infração não poderia ter sido capitulada pela alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.899/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187835-6	
Interessado:	José Delfino Pinto Sobrinho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187835-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187835-6, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de José Delfino Pinto Sobrinho, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto técnico de custeio de investimento para a Fazenda Folha Seca, conforme cédula rural 40/03226-4, emitida em 30/08/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual solicitou dilatação do prazo para apresentar o projeto e ART; Considerando que, conforme Instrução Nº 653 do DFI, foi informado que por se tratar de Auto de Infração, o prazo para manifestação do Autuado já é definido pela Resolução n. 1008/2004 do Confea, desta forma, não há como conceder mais prazo adicional. Considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida. Ante todo o exposto, voto pela manutenção do AI nº I2022/187835-6 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, e aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.900/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091962-8	
Interessado:	Sérgio Bortoloto Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091962-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/05/2022 sob o n. ° I2022/091962-8, em desfavor de o SÉRGIO BORTOLOTO JUNIOR, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/012214-5 encaminhando ART n. 1320220076389, registrada em 28/06/2022, tendo por objeto a atividade fiscalizada. Diante do exposto, e considerando que a emissão da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.901/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102692-9	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102692-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102692-9, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 130; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441044; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096276, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 130, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096276 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.902/2024	
Referência:	Processo nº I2022/188308-2	
Interessado:	Adauberto Bernardes Fraga	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/188308-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/12/2022 sob o n. I2022/188308-2 em desfavor de, considerando ter atuado em projeto de custeio agrícola, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 14/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.903/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011748-6	
Interessado:	Jose Marcos Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011748-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/011748-6, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor do Eng. Agr. Jose Marcos Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, 2022/2023, para o Sítio Alvorecer, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida, sou pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.904/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001100-9	
Interessado:	João Roberto Baird	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001100-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001100-9, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de João Roberto Baird, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de recuperação de pastagem para a Fazenda Córrego do Mato, conforme cédula rural 40/15463-7 emitida em 14/12/2021, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230017514, que foi registrada em 03/02/2023 pela Eng. Agr. Vanessa Cervo De Oliveira e que se refere à CRP Nº40/15463-7; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230017514 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que o autuado contratou profissional legalmente habilitada para a execução do serviço objeto do presente AI, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do

art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional contratada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, somos em manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.905/2024	
Referência:	Processo nº I2023/006733-0	
Interessado:	Planagro Planejamento E Assistencia Tecnica Em Agropecuaria S/s - Me	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/006733-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/006733-0, lavrado em 30 de janeiro de 2023, em desfavor de PLANAGRO PLANEJAMENTO E ASSISTENCIA TECNICA EM AGROPECUARIA S/S - ME, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Morada do Sol, conforme cédula rural 1371856/4505/2021, emitida em 08/10/2021, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que: "Segue nºs de ART para comprovar que o cliente possui acompanhamento constante por nossa parte. Informamos ainda que nosso trabalho refere-se a projeto. A assistência é realizada por veterinários, por tratar-se de bovinocultura de corte. Seguem ARTs 140000000008868072, 140000000008914805, 140000000009402328, 140000000010012821, 140000000010904404, 140000000011945902"; Considerando que consta da defesa as ARTs nº 1320220004135, 1320220071848, 1320220156633, 1320200057786; Considerando que as ARTs apresentadas não apresentam o número da cédula rural a que se referem, bem como as datas de início e previsão de término indicadas nessas ARTs não são compatíveis com a data de emissão da cédula rural 1371856/4505/2021 (08/10/2021); Considerando, portanto, que a documentação apresentada na defesa da autuada não comprova a regularização do serviço objeto do AI; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada na defesa da autuada não comprova a regularização do serviço objeto do AI, somos em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.906/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011226-3	
Interessado:	Admir Vitorio Guidini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011226-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/011226-3, lavrado em 14 de fevereiro de 2023, em desfavor de Admir Vitorio Guidini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2022/2023 para o Assentamento Federal PA - São Pedro - Lote 08 - 21; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230022395, que foi registrada em 14/02/2023 pelo autuado e que se refere à safra soja 2022/2023 do Projeto de Assentamento Federal São Pedro, Lote 08; Considerando que a ART nº 1320230022395 foi registrada na mesma data da lavratura do AI e comprova a regularidade da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada na mesma data da lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto favorável pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.907/2024	
Referência:	Processo nº I2021/178511-8	
Interessado:	Antonio Carlos Driessen	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/178511-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2021/178511-8, lavrado em 8 de junho de 2021, em desfavor de Antonio Carlos Driessen, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, para a Fazenda Salgado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230019229, que foi registrada em 07/02/2023 pelo Eng. Agr. Antonio Carlos Driessen e que se refere à regularização do presente AI; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, constata-se que o autuado é Engenheiro Agrônomo e que possui anuidades emitidas desde o ano de 1994, ou seja, possui registro desde antes da lavratura do AI; Considerando, portanto, que o autuado não é pessoa física leiga e que houve erro na capitulação da infração cometida (alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966); Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: (...) V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; Ante todo o exposto, considerando a falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.908/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000420-7	
Interessado:	Antonio Lazaro Perini Servantes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000420-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/01/2023 sob o n.º I2023/000420-7 em desfavor de Antonio Lazaro Perini Servantes, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura para a Fazenda Santa Mônica da Aldeia em COXIM - MS, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 31/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031872-4, argumentando o que segue: "O produtor Sr Antonio Lázaro Perini Servantes, proprietário da Faz Santa Mônica da Aldeia - Coxim - MS, é profissional técnico da área gronômica - Engenheiro Agrônomo CREA-SP 0600569770, habilitado legal e profissionalmente à condução da atividade na referida área, além de propor e acompanhar trâmites para a emissão de cédula de crédito rural, no caso financiamento de custeio pecuário contrato 40/00662-X - R\$ 283.461,56 Banco do Brasil S/A - Ag Estilo - Presidente Prudente (SP) em benefício da área rural acima citada. Ainda, teve assessoria e assistência técnica para a obtenção do citado financiamento com prestação de serviço técnico para tal finalidade, do Técnico Agrícola Eduardo Lopes de Oliveira, registrado no CFTA - Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas sob CFTA 01982861800, profissional credenciado junto à entidade financeira Banco do Brasil S/A, emitindo o TRT BR20210600265 em 01/06/2021 referente ao serviço prestado. Assim posto pede a extinção do procedimento iniciado por esse Conselho para autuação do produtor caucionado." Em análise ao presente processo, observamos que no citado TRT consta que o local do serviço/obra é em Presidente Prudente. Diante do exposto, voto pela procedência do auto n.º I2023/000420-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.909/2024	
Referência:	Processo nº I2022/094575-0	
Interessado:	Thiago Zago Leonel	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/094575-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/06/2022 sob o n. ° I2022/094575-0, em desfavor de THIAGO ZAGO LEONEL, considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/094575-0 encaminhando ART n. 1320220079511, registrada em 05/07/2022, tendo por objeto a atividade fiscalizada. Diante do exposto, e considerando que a emissão da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, somos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.910/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102696-1	
Interessado:	Jaques James Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102696-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102696-1, lavrado em 21 de julho de 2022, em desfavor de Jaques James Rodrigues, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 162; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado quitou a multa em 15/08/2022, conforme documento ID 441048; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220096314, que foi registrada em 15/08/2022 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2021/2022 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Capão Bonito II - Lote 162, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320220096314 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado quitou a multa e regularizou a falta cometida, voto favorável pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.911/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001060-6	
Interessado:	Alberto Soares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001060-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001060-6 em desfavor de Alberto Soares, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.912/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012700-7	
Interessado:	Klauber Henrique Dantas Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012700-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012700-7, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Klauber Henrique Dantas Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Fazenda Dona Evanilde, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.913/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187819-4	
Interessado:	Giulia Evelyn Vandes Tozetto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187819-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187819-4, figurando como autuado Giulia Evelyn Vandes Tozetto, considerando ter atuado em projeto técnico para custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 16/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/030712-9 argumentando o que segue: "A senhora Giulia Evelyn Vandes Tozetto, Proprietária da Faz. Santa Maria foi notificada através do auto de infração Nº I2022/187819-4. Referente a um Custeio Pecuário que a mesma contratou junto ao Banco Bradesco de São Gabriel do Oeste. De fato, houve essa contratação, o que viemos informar através deste é que as contratações do Banco Bradesco para essa finalidade são feitas internamente, ou seja, não necessitam de um auxílio e intervenção de uma assistência técnica para a contratação. Logo, ela não foi previamente informada de que deveria fazer esse recolhimento. Sendo infelizmente pega de surpresa por esta auto. Pedimos aos senhores que considerem que assim que assim que ela recebeu a notificação procurou uma assistência técnica para recolher a ART devidamente e a mesma se encontra ativa. Já orientamos a mesma para novos possíveis contratos a importância do recolhimento de cada ART e a mesma se compromete a recolher a cada custeio. Segue em anexo a ART de número 1320230040349." Anexou ao recurso, ART n. 1320230040349, registrada em 30/03/2023 pelo Eng. Agr. Alanderson Celestrino Silva. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve a realização de atividade na área da agronomia sem contar com a participação de profissional, e desta forma, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.914/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012950-6	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012950-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. ° I2023/012950-6 em desfavor de Olegário Falcão Filho, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019472-3 encaminhando ART n. 1320230026980, registrada em 27/02/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração, no entanto, na ART consta que a propriedade fica em Maracaju, já no auto de infração, consta em Sidrolândia. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.915/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013259-0	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013259-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013259-0, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Cabeceira; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230021524, que foi registrada em 13/02/2023 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Cabeceira; Considerando que a ART nº 1320230021524 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando que o serviço estava devidamente regularizado, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.916/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187751-1	
Interessado:	Mirian Queiroz Alves Correa	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187751-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187751-1, lavrado em 20 de dezembro de 2022, em desfavor de Mirian Queiroz Alves Correa, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em bovinocultura para a Fazenda Baía do Boi, conforme cédula rural 40/16019-X emitida 04/04/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou declaração da Médica Veterinária Mariana Arquello Vanni Azevedo que informa que o projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado por essa profissional; Considerando que consta da defesa a ART nº 803089, que foi homologada em 29/03/2022 pela Médica Veterinária Mariana Arquello Vanni Azevedo e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Baía do Boi; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado

por profissional do CRMV ou o atuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado. Ante todo o exposto, considerando que a atuada apresenta ART de profissional legalmente habilitada no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, sou favorável a manutenção da nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.917/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000896-2	
Interessado:	Sergio Arruda Fonseca	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000896-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/01/2023 sob o n.º I2023/000896-2 em desfavor de Sergio Arruda Fonseca, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 18/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/034191-2, argumentando o que segue: "O projeto de crédito tem profissional responsável e o mesmo é Zootecnista. Se encontra regularmente inscrito no CRMV, conforme cópia da cédula anexa e Certidão Negativa." Anexou ao recurso, documentos do Zootecnista João Roberto Felipe, sem no entanto, apresentar ART. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência do auto n.º I2023/000896-2, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.918/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095192-0	
Interessado:	Marcelo Viscardi Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095192-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2022 sob o n. I2022/095192-0 em desfavor de Marcelo Viscardi da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/012232-3 anexando a ART n. 1320220082830, registrada em 13/07/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.919/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008807-9	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008807-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/02/2023 sob o n. I2023/008807-9 em desfavor de Roney Simões Pedroso, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob n. R2023/008874-5, informando do registro da ART n. 1320220128532, registrada em 31/10/2022, portanto, em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Pauo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.920/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001059-2	
Interessado:	Rubens Fernandes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001059-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001059-2 em desfavor de Rubens Fernandes, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 27/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.921/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013570-0	
Interessado:	Marcio Jose Conte	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013570-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/02/2023 sob o n. I2023/013570-0 em desfavor de Marcio Jose Conte, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 09/06/2023, o autuado não apresentou defesa, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.". Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.922/2024	
Referência:	Processo nº I2023/015324-5	
Interessado:	João Carlos Stefanos	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/015324-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/015324-5, lavrado em 1 de março de 2023, em desfavor de João Carlos Stefanos, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em custeio de investimento, conforme cédula rural 40/069206, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que, de acordo com a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que foi apresentada defesa, na qual foi apresentada a ART nº 1320230038655, que foi registrada em 27/03/2023 pelo Eng. Agr. Otavio Vieira De Melo e é referente à regularização do auto de infração nº I2023/015324-5; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230038655 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando

que o atuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.923/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017442-0	
Interessado:	Franscesco Nathan Da Fonseca Caneppele	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017442-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017442-0, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Franscesco Nathan Da Fonseca Caneppele, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Ibipora, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que as ARTs pendentes já foram regularizadas; Considerando que não consta da defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida; Ante todo o exposto, considerando o Auto de Infração nº I2023/017442-0 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, em que o autuado executou serviço na área da agronomia sem registrar ART e não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização da falta cometida, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.924/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013268-0	
Interessado:	Sergio Luiz Ducatti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013268-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013268-0, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Sergio Luiz Ducatti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 para o Loteamento Lote 01, 12 E 14 - Quadra 16; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220160345, que foi registrada em 28/12/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja, 2022/2023, para os LTS 01,08,10,12,14 QD 16; LT 15 QD 21; Considerando que a ART nº 1320220160345 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.925/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187890-9	
Interessado:	Guilherme Guimarães Farias	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187890-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187890-9, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Guilherme Guimarães Farias, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em custeio agrícola para a Fazenda Beira Morro, conforme cédula rural 40/166465, emitida em 15/06/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 16/03/2023, conforme AR anexado aos autos; Considerando que a defesa foi apresentada por Aline Magalhaes, na qual alega que: "O Sr Guilherme Guimarães, contratou o serviço da Revenda 3 A Máquinas e Transportes LTDA para elaboração do projeto para aquisição de 1 plataforma de milho e responsabilidade técnica, porém a mesma não cumpriu com sua obrigação de gerar a ART do serviço. Venho por meio deste solicitar a transferência desta Infração e do valor integral da multa pra a Revenda responsável pela elaboração do projeto. Segue em anexo a ART para a minha regularização e a Proposta Simplificada elaborada pela Revenda 3 A Máquinas e Transportes LTDA, com responsabilidade do Sr Gustavo Almeida para que possam transferir a infração para o devido responsável"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230034631 que foi registrada em 16/03/2023 pela Eng. Agr. e Eng. Seg. Trab. Aline Magalhães e se refere à cédula rural 40/16646-5; Considerando que consta da defesa a Proposta Simplificada elaborada pela empresa 3A Máquinas e Transportes Ltda, que é referente ao financiamento de plataforma para colheita de milho modelo Brava + Elektra, ano 2022, com valor financiado de R\$ 236.700,00, sendo dados compatíveis com os informados no auto de infração; Considerando que a alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas; Considerando que, conforme o inciso III do art. 24 da Resolução nº 1137/2023, do Confea, a nulidade da ART ocorrerá quando for verificado que o profissional emprestou seu nome a pessoas físicas ou jurídicas sem sua real participação nas atividades técnicas descritas na ART, após decisão transitada em

julgado; Considerando que, na defesa apresentada, a profissional Aline Magalhães informa que a responsável pela elaboração do projeto de custeio é a Revenda 3 A Máquinas e Transportes LTDA, porém registrou ART para regularizar o serviço e isso pode configurar possível infração à alínea "C" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966; Considerando que, em consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS, não foi constatado o registro da empresa 3A Máquinas e Transportes Ltda; Considerando que, de acordo com o art. 59 da Lei nº 5.194, de 1966, as firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta Lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico; Considerando que a Proposta Simplificada apresentada na defesa comprova que a responsável pela elaboração do projeto foi a empresa 3A Máquinas e Transportes Ltda; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: II - ilegitimidade de parte; Ante todo o exposto, considerando que foi apresentada na defesa documentação que comprova que a responsável pela elaboração do projeto de custeio agrícola é a empresa 3A Máquinas e Transportes Ltda, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo por ilegitimidade de parte, tendo em vista que não foi o autuado que executou o serviço. Que o DFI averigue possível exercício ilegal da profissão da empresa 3A Máquinas e Transportes Ltda do Sr. Gustavo Rocha Almeida.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.926/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001149-1	
Interessado:	Neri Matiello	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001149-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001149-1 em desfavor de Neri Matiello, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/034298-6 informando o que segue: "O Projeto de Crédito tem profissional responsável e o mesmo é ZOOTECNISTA e está regularmente inscrito no CRMV.". Anexou ao recurso, informação de que o projeto foi elaborado pelo Zootecnista João Roberto Felipe da Agraer, e ainda carteira profissional e certidão emitida pelo CRMV em 26/04/2023, no entanto, não apresentou a devida ART dos serviços. Diante do exposto, voto pela procedência do auto n. ° I2023/001149-1, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.927/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179941-3	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179941-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/10/2022 sob o n. I2022/179941-3 em desfavor de Otávio Vieira de Mel, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. I2022/179941-3 anexando a ART n. 1320220133950 registrada em 11/11/2022, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.928/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013263-9	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013263-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. ° ° I2023/013263-9 em desfavor de Roney Simões Pedroso, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/014014-3 apresentando a ART n. 1320230010558dos registrada em 19/01/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.929/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001058-4	
Interessado:	Alessandro Silveira Galvão	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001058-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001058-4 em desfavor de Alessandro Silveira Galvão, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.930/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013258-2	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013258-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013258-2, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Pioneira, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.931/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001092-4	
Interessado:	Leonardo Leite Barros	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001092-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001092-4 em desfavor de Leonardo Leite Barros, considerando ter atuado em projeto de bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033387-1 encaminhando a ART n. 1320230024336, registrada em 17/02/2023 pelo Eng. Agr. Nelson De Almeida Bessa, portanto em data posterior a lavratura do auto e infração. Diante do exposto, voto pela procedência do auto n.º I2023/001092-4 por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.932/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017478-1	
Interessado:	Maicon Jorge Gonçalves Dos Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017478-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017478-1, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Maicon Jorge Gonçalves Dos Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja na Fazenda Flor De Maio, safra 2022/2023, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que houve a apresentação da defesa, na qual foi anexada a ART nº 1320220112009, que foi registrada em 21/09/2022 pelo Eng. Agr. Luiz Carlos Stefano e se refere à produção de soja, safra 2022/2023 para a Fazenda Flor de Maio; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pelo IAGRO; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta, conforme Decisão CEA/MS nº 2901/2022; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida descrita no AI nº I2023/017478-1 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto por manter a aplicação da multa conforme a alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro

Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.933/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013257-4	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013257-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013257-4, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Mato Alto; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230021444, que foi registrada em 13/02/2023 e que se refere ao cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Mato Alto; Considerando que a ART nº 1320230021444 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço; Ante todo o exposto, considerando que a interessada registrou ART em data anterior à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.934/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187941-7	
Interessado:	Joao Rodrigo De Alvarenga Ribeiro	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187941-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187941-7, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Joao Rodrigo De Alvarenga Ribeiro, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Itacolomi, conforme cédula rural C22320637-3, emitida em 29/06/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 861604 que foi homologada em 21/03/2023 pela Médica Veterinária Priscylla Tramontini Maiolino e que se refere à elaboração de projeto de crédito rural para a Fazenda Itacolomi; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar

regularizado por profissional legalmente habilitado. Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração. Voto pela nulidade do Auto de Infração (AI) nº I2022/187941-7 por infração a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194 de 1966 e o consequente Arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.935/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179944-8	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179944-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179944-8, lavrado em 10 de novembro de 2022, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Ipe; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220133934, que foi registrada em 11/11/2022 e se refere à safra de soja 21/22 para a Fazenda Ipe; Considerando que a ART nº 1320220133934 foi registrada posteriormente à lavratura do AI e comprova a regularização do serviço; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, voto favorável pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.936/2024	
Referência:	Processo nº I2022/166659-6	
Interessado:	Sebastiaan Simon Petrus Spekken	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/166659-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/10/2022 sob o n. I2022/166659-6 em desfavor de Sebastiaan Simon Petrus Spekken, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio de investimento, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Quitou a multa em 31/01/2023 e registrou a ART n. 1320230015618 regularizando a falta. Diante do exposto, sou pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.937/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001056-8	
Interessado:	Martim Affonso Santa Lucci	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001056-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001056-8 em desfavor de Martim Affonso Santa Lucci, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.938/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013256-6	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013256-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013256-6, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda San Martin, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.939/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001021-5	
Interessado:	Luiz Aranha Albuquerque Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001021-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001021-5, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Luiz Aranha Albuquerque Junior, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para o Sítio São Sebastião, conforme cédula rural 188.105.425, emitida em 18/01/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado recebeu o AI em 28/03/2023, conforme AR anexado ao autos; Considerando que o autuado apresentou defesa na qual alega que a ART se encontrava pronta no sistema desde 11/2022, sendo que faltou a finalização e pagamento do boleto; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230037764, que foi registrada em 23/03/2023 pela Eng. Agr. Pâmela Cristine De Paula Pereira Delgado e se refere a projeto de produção e manejo de bovinos para a Fazenda São Sebastião; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230037764 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das

cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitada contratada posteriormente à lavratura do auto de infração nº I2023/001021-5 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, voto pela manutenção a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.940/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046457-7	
Interessado:	Alanderson Celestrino Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046457-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046457-7 em desfavor de Alanderson Celestrino Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047082-8 argumentando o que segue: “Venho por meio deste apresentar a ART de número 1320230051660, referente ao plantio de soja na Fazenda Santa Cecília. O Produtor em questão havia esquecido de pagar a primeira ART que fizemos mas assim que notamos fizemos uma nova ART e recolhemos devidamente. Pedimos por favor que desconsidere esse auto já que a ART está ativa antes do dia que esse auto foi nos notificado. (ART em anexo)” Anexou ao recurso, a citada ART, registrada em 26/04/2023, no entanto, o nome da propriedade diverge entre o descrito no auto de infração e na ART. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.941/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013260-4	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013260-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013260-4, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Santa Josefa; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230017406, que foi registrada em 03/02/2023 e que se refere ao cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Santa Josefa; Considerando que a ART nº 1320230017406 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço; Ante todo o exposto, considerando que a interessada registrou ART em data anterior à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.942/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187746-5	
Interessado:	Raul La Picirelli De Arruda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187746-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187746-5, lavrado em 20 de dezembro de 2022, em desfavor de Raul La Picirelli De Arruda, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de custeio pecuário para a Fazenda São Jorge, conforme cédula rural 40/15596-X, emitida em 28/12/2021, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o projeto técnico foi elaborado pelo Zootecnista Daniel Dias Fernandes; Considerando que consta da defesa a ART nº 830191 que foi homologada em 19/09/2022 pelo Zootecnista Daniel Dias Fernandes; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que

já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, voto pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.943/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011752-4	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011752-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/011752-4, lavrado em 15 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Retiro; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230023679, que foi registrada em 16/02/2023 pelo autuado e que se refere ao cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Retiro; Considerando que a ART nº 1320230023679 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, soimos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.944/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017477-3	
Interessado:	Douglas Nilson Argenton	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017477-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 09/03/2023 sob n. I2023/017477-3 em desfavor de Douglas Nilson Argenton, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030042-6 informando o que segue: "eu nao possuo vinculo com a a area e com a pessoa citada no auto. Eu apenas Assino o receiptuario agronomico da empresa que fornece produto para a senhora Joselaine Simplicio" Diante do exposto e, Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2022/2023, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz elementos suficientes que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, sugerimos o arquivamento do processo. Em tempo, somos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.945/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001041-0	
Interessado:	Gilmar Bueno Martins	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001041-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001041-0 em desfavor de Gilmar Bueno Martins, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.946/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013255-8	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013255-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013255-8, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Roney Simões Pedroso, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Santa Maria, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado foi notificado conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo com o art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a regularização da falta cometida por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.947/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187905-0	
Interessado:	Cassia Regina Borsio Fanhat	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187905-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2022/187905-0, lavrado em 21 de dezembro de 2022, em desfavor de Cassia Regina Borsio Fanhat, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio pecuário para a Fazenda Cachoeirinha, conforme cédula rural 20221429977, emitida em 23/09/2022, sem a participação de profissional legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual alega que não houve intenção de exercer a profissão ilegalmente e que o banco não exige o projeto não avisa que necessita; Considerando que consta da defesa o comprovante de pagamento da ART cujo identificação para pagamento é 1169687, que corresponde à ART nº 1320230049068; Considerando que a ART nº 1320230049068 foi registrada em 19/04/2023 pelo Eng. Agr. Fernando Antonio Ribeiro Arruda e se refere à elaboração de plano de custeio pecuário com aquisição para financiamento, crédito rural, para a Fazenda Cachoeirinha; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, a interessada motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230049068 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº

1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração nº I2022/187905-0 por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, voto pela manutenção e aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.948/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046544-1	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046544-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046544-1 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047935-3 apresentando a ART n. 1320220140357, registrada em 25/11/2020, no entanto, o nome do proprietário e da propriedade divergem entre o descrito no auto de infração e na ART. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.949/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013264-7	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013264-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. ° ° I2023/013264-7 em desfavor de Roney Simões Pedroso, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/014023-2 argumentando o que segue: “A fazenda São Jorge da Van Guarda foi cadastrada em nome de Eduardo de Souza Pianti. Em anexo segue art Ativa”. Anexou ao recurso, ART n. 1320220128189 registrada em 31/10/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em face do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.950/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001030-4	
Interessado:	João Pedro Pedrossian Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001030-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001030-4 em desfavor de João Pedro Pedrossian Neto, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Às f. 5 dos autos, consta informação do DFI com seguinte teor: "Apenas complementando a defesa apresentada pelo autuado, e afim de atender ao convênio firmado entre o Crea-MS e o CRMV-MS, informo que foi encaminhado e-mail de consulta da cédula rural objeto deste Auto de Infração em 07/11/2022, não sendo encaminhada resposta pelo CRMV-MS informando se havia ou não ART registrada naquele Conselho válida para a cédula rural citada (anexo)." Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030629-7 argumentando o que segue: "Em resposta ao referente auto de infração nº 2023/001030-4, enviado, que o referido projeto de crédito rural citado correspondente a cédula rural nº 1434845/4556/2022, foi elaborado pelo profissional FÁBIO RAFAEL LEÃO FIALHO, Zootecnista, devidamente registrado junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária e Zootecnia – CRMV/MS sob o nº 680/z e ART (em anexo) nº 800082 com início em 04/03/2022, homologada em 09/03/2022 com validade até 04/03/2023, intervalo de tempo o qual abrange a elaboração do projeto citado. Informo ao CREA/MS, que a atividade de planejamento e elaboração de projetos para crédito rural pode ser exercida pelo profissional Zootecnista, sendo amparada pela Lei 5.550 de 4 de dezembro de 1968, Publicada no DOU, de 05-12-1968, Seção 1, e pelo Art. 1º da Resolução CFMV nº 619 de 14 de dezembro 1994, Publicada no DOU de 22-12-94, Seção 1, Pág. 20.276, não sendo esta atividade competência exclusiva do Engenheiro Agrônomo. Solicitamos ao CREA/MS, que o referido auto de infração seja desconsiderado e que o Sr. João Pedro Pedrossian Neto seja comunicado, visto que o mesmo não cometeu nenhum tipo de infração ou ato ilegal, como formalmente notificada por este conselho de classe. Esperamos que os esclarecimentos tenham atendido a solicitação por parte da V.S.^a e nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos." Anexou ao recurso, a citada ART. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade do auto n.º I2023/001030-4 e pelo seu arquivamento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo

Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.951/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018728-0	
Interessado:	Pâmela Cristine De Paula Pereira Delgado	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018728-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 16/03/2023 sob n. I2023/018728-0 em desfavor de Pâmela Cristine de Paula Pereira Delgado, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, a autuada quitou a multa em 27/03/2023 e apresentou ART n. 1320230034997, registrada em 17/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto. Diante do exposto, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.952/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001039-8	
Interessado:	Nilton Dias Miranda	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001039-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001039-8 em desfavor de Nilton Dias Miranda, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 29/03/2023, o autuado não apresentou defesa, sendo considerando revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.953/2024	
Referência:	Processo nº I2022/098114-5	
Interessado:	Rodrigo Benito Cavalcanti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098114-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098114-5, lavrado em 15 de junho de 2022, em desfavor de Rodrigo Benito Cavalcanti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Água Rica; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220095925, que foi registrada em 12/08/2022 pelo autuado e que se refere à assistência técnica em culturas temporárias safra verão 21/22 e safrinha 22; Considerando que a ART nº 1320220095925 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.954/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187917-4	
Interessado:	Roberto Lichti Farhat	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187917-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187917-4 em desfavor de Roberto Lichti Farhat, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 04/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob R2023/033610-2, argumentando o que segue: "NUNCA TENTEI FAZER O PAPEL DE AGRONOMO EM MEUS PROJETOS, POREM O BANCO NÃO EXIGE E NÃO NOS AVISA. EM ANEXO A ART DO AGRONOMO RESPONSÁVEL. OBRIGADO". Anexou ao recurso, comprovante de pagamento de ART. Ao Consultar o sistema verificou-se a ART 1320230049068 do Profissional Eng. Agr. Fernando Antonio Ribeiro Arruda, relativo ao serviço, emitida em 18/04/2023. Face ao exposto, considerando o AI n. I2022/187917-4 por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77, voto pela aplicação da penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966 em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.955/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047874-8	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047874-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. ° I2023/047874-8 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047954-0 argumentando o que segue: "ART em fase de baixa, gerada antes do Prazo para recolhimento 17/04/23, porém pgto para 18/05/23, sendo recolhida 09/05/23 antes do prazo final, sendo que o sistema ainda não reconheceu o pgto. Para tanto, segue o Rascunho e Comprovande de Pgto." Anexou ao recurso, ART cujo proprietário e propriedade divergem do descrito no auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.956/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014353-3	
Interessado:	Matheus Bondezan Torres	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014353-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27/02/2023 sob o n. I2023/014353-3 em desfavor de Matheus Bondezan Torres, considerando ter atuado assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, apresentou recurso protocolado sob o n. R2023/015691-0 argumentando o que segue: “Eu Matheus bondezan torres (...) Venho através desta justificar defesa referente auto de infração Nº I2023/014355-0 gerado, declaro que NÃO sou responsável técnico da referida área citada no auto de infração, Sou colaborador e responsável técnico lotado na empresa CNPJ: 20.811.453/0001-05 SOYAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ocupando CARGO FUNÇÃO como descrito na art abaixo, motivo pelo qual peço baixa a referida infração.” Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico “in dubio pro reo”, conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que “quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente” o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, sou pela nulidade do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.957/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001037-1	
Interessado:	Eraldo Do Amaral Carvalho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001037-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001037-1 em desfavor de Eraldo do Amaral Carvalho, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Às f. 6 dos autos, consta informação do DFI de seguinte teor: "Apenas complementando a defesa apresentada pelo autuado, e afim de atender ao convênio firmado entre o Crea-MS e o CRMV-MS, informo que foi encaminhado e-mail de consulta da cédula rural objeto deste Auto de Infração em 07/11/2022, não sendo encaminhada resposta pelo CRMV-MS informando se havia ou não ART registrada naquele Conselho válida para a cédula rural citada (anexo)." Devidamente notificado em 27/03/2023, a empresa ciaagripec interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030032-9 argumentando o que segue: "Venho por meio desta apresentar à defesa ao referido Auto de Infração recebido pelo senhor ERALDO DO AMARAL CARVALHO (CPF: 106.530.401-30) por não ter a participação de profissional habilitado pela cédula rural Nº 40/16184-6 – beneficiando a Fazenda Rancho Velho, localizada em Miranda/MS. Conforme a Resolução nº 619 do CFMV, de 14 de dezembro de 1994, o artigo 1º especifica o campo de atividades do Zootecnista como sendo as seguintes: e) elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuárias na área de produção animal; j) planejar e executar projetos de construções rurais específicos da produção animal; l) implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo. Em tempo, o Artigo 2º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, estabelece que é permitido o exercício da profissão de zootecnista (item c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei. Expostos esses fatos, venho por meio desta justificar que o projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado por mim, médica veterinária, Mariana Arquello Vanni Azevedo, CRMV/MS 3656, responsável técnica pela empresa Vanni e Cassaro S/S; estando a referida empresa cadastrada no CRMV-MS sob número 06256. Segue em anexo a ART, emitida pelo CRMV/MS. Como existiu um profissional técnico habilitado frente a esse serviço, solicito o cancelamento do referido auto de infração. Certa de contar com a vossa compreensão, desde já agradeço." Anexou ao recurso, ART n. 783671, registrada em 11/11/2021 pela médica veterinária Mariana Argello Vanni Azevedo. Em análise ao presente processo e, considerando o lapso temporal entre o registro da ART e a lavratura do auto de infração, solicitamos diligência para que o DFI informasse se a ART

apresentada supra a atividade fiscalizada. Em resposta o DFI assim se manifestou: “Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, com diligência cumprida e informando que a ART apresentada supre a atividade fiscalizada, de acordo com a Decisão de n. 1016/2021 da CEA: "Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o atuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado." Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos, uma vez que a ART apresentada pela médica veterinária supracitada foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.958/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047962-0	
Interessado:	Rodrigo Bastos Rodrigues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047962-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/047962-0, em desfavor de Rodrigo Bastos Rodrigues, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074097-3, argumentando o que segue: "Olá, gostaria de me retratar sobre a infração identificada pelo sistema, esta seria a minha primeira safra de soja atuando pela fazenda do Sr. Fernando Volpon. Na época antes de realizar o cadastro da fazenda no Iagro de 882 hectares que era a área total, eu entrei em contato com o cooperado que informou que o escritório Solidité Crédito Rural era o responsável, por realizar o custeio e que estes iriam recolher a ART de 874 hectares pois nem toda a área seria plantada, porém não o fizeram, segundo o escritório, o técnico responsável foi desligado durante estes tramites e por isso, essa pendência passou despercebida. Reforço que não fui comunicado sobre a falta de ART a tempo para regularizar a pendência, recebi direto a infração, sendo que meus dados de email e telefone estão atualizados desde o início de minha atuação no CREA. Nunca tive a intenção de me ausentar das obrigações com o CREA, por isso após receber a infração entrei em contato com o escritório Solidité Crédito Rural, que trabalha o Sr. Francesco Montim Borghi, que recolheu as ART pendentes em nome do Sr. Fernando Volpon de 554 hectares e Sra. Maria de Fatima Zacharias Volpon de 320 hectares. Peço por favor que a infração seja desconsiderada, pois se eu tivesse sido notificado da ausência da ART previamente, como já ocorreu anteriormente, eu teria regularizado a tempo de evitar a infração." Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações do autuado, temos que houve a realização de atividade técnica sem o registro da competente ART, o que afronta diretamente a Lei n. 6496/77 em seu artigo 1º que versa: "Art 1º - Todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia, à Arquitetura e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART).", devendo assim ser considerado os preceitos do artigo 3º da mesma Lei, que passamos a transcrever: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais." Diante do exposto, e considerando que a atividade fiscalizada foi regularizado por meio do registro de ARTs de outro profissional, manifestamo-nos pelo arquivamento dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as)

conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.959/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001027-4	
Interessado:	Aniceto Da Costa Rondon	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001027-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001027-4, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Aniceto da Costa Rondon, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Nhuvera, conforme cédula rural 220531206-6; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 28/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifesto-me pela manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.960/2024	
Referência:	Processo nº I2022/098953-7	
Interessado:	Marcus Felipe Rici De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/098953-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/098953-7, lavrado em 21 de junho de 2022, em desfavor de Marcus Felipe Rici De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Nova Santo Ângelo; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220087425, que foi registrada em 25/07/2022 pelo autuado e que se refere à soja 2021/2022 para a Fazenda Nova Santo Ângelo; Considerando que a ART nº 1320220087425 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.961/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001055-0	
Interessado:	Jose Firmino De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001055-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001055-0 em desfavor de Jose Firmino De Souza, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033828-8, encaminhando a ART n. 1320230046554, registrada pela Eng. Agr. Carollini Campos Ferreira em 13/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Pelo acima exposto, voto pela procedência do auto n.º I2023/001055-0, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.962/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047924-8	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047924-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. ° I2023/047924-8 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048314-8 apresentando a ART n. 1320230047378, registrada em 17/04/2023, portanto data anterior a lavratura do auto de infração, no entanto, o nome da propriedade diverge entre o descrito na ART e no auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.963/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001042-8	
Interessado:	Anizio Cezar De Emílio	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001042-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001042-8 em desfavor de Anizio Cezar De Emílio, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Às f. 5 dos autos, consta informação do DFI com seguinte teor: "Apenas complementando a defesa apresentada pelo autuado, e afim de atender ao convênio firmado entre o Crea-MS e o CRMV-MS, informo que foi encaminhado e-mail de consulta da cédula rural objeto deste Auto de Infração em 07/11/2022, não sendo encaminhada resposta pelo CRMV-MS informando se havia ou não ART registrada naquele Conselho válida para a cédula rural citada (anexo)." Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030465-0 argumentando o que segue: "Em atenção ao Auto de Infração nº 2023/001042-8 Venho por meio desta apresentar à defesa ao referido Auto de Infração recebido pelo senhor ANIZIO CEZAR DE EMILIO (...) por não ter a participação de profissional habilitado pela cédula rural Nº 40/16331-8 – beneficiando a Fazenda São Gabriel do Taquary, localizada em Corumbá/MS. Conforme a Resolução nº 619 do CFMV, de 14 de dezembro de 1994, o artigo 1º especifica o campo de atividades do Zootecnista como sendo as seguintes: e) elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuárias na área de produção animal; j) planejar e executar projetos de construções rurais específicos da produção animal; l) implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo. Em tempo, o Artigo 2º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, estabelece que é permitido o exercício da profissão de zootecnista (item c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei. Expostos esses fatos, venho por meio desta justificar que o projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado por mim, médica veterinária, Mariana Arquello Vanni Azevedo, CRMV/MS 3656, responsável técnica pela empresa Vanni e Cassaro S/S; estando a referida empresa cadastrada no CRMV-MS sob número 06256. Segue em anexo a ART, emitida pelo CRMV/MS. Como existiu um profissional técnico habilitado frente a esse serviço, solicito o cancelamento do referido auto de infração. Certa de contar com a vossa compreensão, desde já agradeço." Anexou ao recurso, ART n. 808794, registrada em 04/05/2022 pela médica veterinária Mariana Arquello Vanni Azevedo. Diante do exposto e, considerando que a ART foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração, voto pela nulidade do auto n.º I2023/001042-8 e

pelo seu arquivamento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.964/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014355-0	
Interessado:	Matheus Bondezan Torres	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014355-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 27/02/2023 sob o n. I2023/014355-0 em desfavor de Matheus Bondezan Torres, considerando ter atuado em assessoria técnica de cultivo de soja, safra 2022/2023, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/015690-2, argumentando o que segue: "Eu Matheus bondezan torres (...) Venho através desta justificar defesa referente auto de infração Nº I2023/014355-0 gerado, declaro que NÃO sou responsável técnico da referida área citada no auto de infração, Sou colaborador e responsável técnico lotado na empresa CNPJ: 20.811.453/0001-05 SOYAGRO INSUMOS AGRICOLAS LTDA, ocupando CARGO FUNÇÃO como descrito na art abaixo, motivo pelo qual peço baixa a referida infração. grato." Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pela nulidade dos autos. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.965/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001026-6	
Interessado:	Josué Guimarães Aires	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001026-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001026-6, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Josué Guimarães Aires, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Água Boa, conforme cédula rural 420353; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 29/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.966/2024	
Referência:	Processo nº I2022/117005-1	
Interessado:	Leandro Tenorio Da Costa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/117005-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/08/2022 sob o n. I2022/117005-1 em desfavor de Leandro Tenorio Da Costa, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob n. R2023/013685-5, informando do registro da ART n. 1320220103482, registrada em 31/08/2022, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.967/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001079-7	
Interessado:	Jose Macio Barros De Figueiredo	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001079-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. 2023/001079-7 em desfavor de Jose Macio Barros de Figueiredo, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 28/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030945-8, argumentando o que segue: "Inicialmente gostaria de me desculpar pela não emissão da ART, ocorre que este projeto foi feito para agência de Banco de Brasil em Dourados/MS. Ocorreu que nesta época eu ainda morava em uma fazenda no Pantanal (ainda moro, porém com fechamento da escola tiver que vir para, pois meus filhos estão em idade escolar e tenho residência também na cidade no momento faço acompanhamento da fazenda em visitas semanais) com as chuvas na região ficamos sem comunicação, o que impossibilitou de eu ser informado, se o projeto tinha sido aprovado, já que não era credenciado na Agência de Dourados. Tendo recebido o pagamento do Sr José Márcio devidamente, só fui perceber tempos depois assim como de outros clientes, já que o foco da empresa não são projetos agropecuário e sim consultoria e assistência técnica ao produtor do Pantanal." Anexou ao recurso, ART n. 1320230041551, registrada em 03/04/2023 pelo Eng. Agr. Lucio Gabriel Nascimento e Sá, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência do auto n. 2023/001079-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 6496/77 devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.968/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047965-5	
Interessado:	Henrique Hernandez Berto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047965-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/047965-5, lavrado em 9 de maio de 2023, em desfavor de Henrique Hernandez Berto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Estiva I, II, III, IV, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) A fazenda Estiva, de propriedade de Guilherme Illich é assistida pela Agrotec, empresa de consultoria, pesquisa e projeto bancário, composto por 2 engenheiros agrônomos, sendo um responsável pela parte burocrática, Sérgio Yutaka Obara, e outro pela parte técnica a campo; 2) Deste modo, o acompanhamento da lavoura bem como o cadastro de variedades junto ao IAGRO, de Guilherme Illich fica sob responsabilidade do Henrique H Berto. Porém, a emissão de ARTs para fins bancários e burocráticos do escritório são de responsabilidade do Eng. Agr. Sérgio Yutaka Obara, sendo que ambos fazem parte do mesmo escritório de consultoria; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320210107793, que foi registrada em 18/10/2021 pelo Eng. Agr. Sergio Yutaka Obara e que se refere à soja safra 21/22, para a Granja Santa Isabel; Considerando que a ART nº 1320210107793 se refere à soja safra 21/22 e o AI se refere à soja 2022/2023 da Fazenda Estiva I, II, III, IV; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pela IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º; Considerando, portanto, que a ART nº 1320210107793 não comprova a regularização do serviço objeto do AI, tendo em vista que se referem a safras distintas, propriedades distintas e foi registrada por responsável técnico que não

o indicado no cadastro oficial da IAGRO; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.969/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001046-0	
Interessado:	Eraldo Do Amaral Carvalho	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001046-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001046-0 em desfavor de Eraldo Do Amaral Carvalho, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Às f. 6 dos autos, consta informação do Departamento de Fiscalização de seguinte teor: "Apenas complementando a defesa apresentada pelo autuado, e afim de atender ao convênio firmado entre o Crea-MS e o CRMV-MS, informo que foi encaminhado e-mail de consulta da cédula rural objeto deste Auto de Infração em 07/11/2022, não sendo encaminhada resposta pelo CRMV-MS informando se havia ou não ART registrada naquele Conselho válida para a cédula rural citada (anexo). Cientificado em 27/03/2023, a empresa Ciagripec apresentou recurso protocolado sob o n. R2023/030938-5 encaminhando a ART 783671, registrada em 11/11/2021 pela médica veterinária Mariana Arguello Vanni Azevedo e juntando defesa nos seguintes termos: "Venho por meio desta apresentar à defesa ao referido Auto de Infração recebido pelo senhor ERALDO DO AMARAL CARVALHO (...) por não ter a participação de profissional habilitado pela cédula rural Nº 40/16472-1 – beneficiando a Fazenda Rancho Velho, localizada em Miranda/MS. Conforme a Resolução nº 619 do CFMV, de 14 de dezembro de 1994, o artigo 1º especifica o campo de atividades do Zootecnista como sendo as seguintes: e) elaborar, orientar e administrar a execução de projetos agropecuárias na área de produção animal; j) planejar e executar projetos de construções rurais específicos da produção animal; l) implantar e manejar pastagens envolvendo o preparo, adubação e conservação do solo. Em tempo, o Artigo 2º da lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, estabelece que é permitido o exercício da profissão de zootecnista (item c) ao agrônomo e ao veterinário diplomados na forma da lei. Expostos esses fatos, venho por meio desta justificar que o projeto técnico relativo a essa cédula rural foi elaborado por mim, médica veterinária, Mariana Arquello Vanni Azevedo, CRMV/MS 3656, responsável técnica pela empresa Vanni e Cassaro S/S; estando a referida empresa cadastrada no CRMV-MS sob número 06256. Segue em anexo a ART, emitida pelo CRMV/MS. Como existiu um profissional técnico habilitado frente a esse serviço, solicito o cancelamento do referido auto de infração. Certa de contar com a vossa compreensão, desde já agradeço." Em análise ao presente processo e, considerando lapso temporal entre o registro da ART e da lavratura do auto de infração, solicitamos ao DFI que informasse se a ART

apresentada sobre a atividade fiscalizada. Em resposta, o DFI se manifestou informando o que segue: “Encaminhamos o presente processo, para as devidas providências, com diligência cumprida e informando que a ART apresentada sobre a atividade fiscalizada, de acordo com a Decisão de n. 1016/2021 da CEA: "Câmara Especializada de Agronomia DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMVMS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado." Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos, uma vez que a ART apresentada pela médica veterinária supracitada foi registrada em data anterior a lavratura do auto de infração.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.970/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011234-4	
Interessado:	Tulio Denari	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011234-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/02/2023 sob o n. I2023/011234-4 em desfavor de TULIO DENARI considerando ter atuado em assistência técnica de cultivo de soja, na safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/016544-8, argumentando o que segue: "O sistema do Vazio Sanitário da IAGRO permite ao informante indicar o Eng Responsável sem o conhecimento do próprio. Desta forma podem ser indicados como Responsável Técnico qualquer profissional sem que o mesmo saiba. Foi o que aconteceu neste caso. Desconheço esse cultivo de soja em nome desta proprietária Rosângela de Souza De modo que não sou RT pela lavoura." Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Ante todo o exposto, somos pela nulidade do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.971/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000424-0	
Interessado:	Newton Donizeti De Lima	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000424-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000424-0, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Newton Donizeti De Lima, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de bovinocultura para a Fazenda Madalena, conforme cédula rural 0000419339; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 28/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, manifesto-me pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.972/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179703-8	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179703-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179703-8, lavrado em 9 de novembro de 2022, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Santa Maria; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220133981, que foi registrada em 11/11/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja, 2021/2022, Fazenda Santa Maria; Considerando que a ART nº 1320220133981 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, voto favorável por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.973/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013524-7	
Interessado:	Claudio Luiz Casagrnde Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013524-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/02/2023 sob o n.º I2023/013524-7 em desfavor de Claudio Luiz Casagrnde Junior, considerando ter atuado em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 06/03/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033182-8, argumentando o que segue: "O auto de infração foi emitido para o cliente, sendo que o Banco do Brasil realizou com o mesmo, o custeio pecuário conforme cédula 40/06644-4 diretamente com o proprietário, no estilo "Tá Na Conta". Várias orientações passamos para o cliente e para os agentes financeiros que este procedimento não é adequado e que consta no Manual de Crédito Rural, a necessidade de participação de profissionais. O auto de infração deveria ser enviado para o agente financeiro que ocasionou o fato, pois muitos dos clientes não são informados da necessidade de participação de técnicos, incluindo a necessidade de recolhimento da respectiva ART. Porém, conforme enviado pelo cliente o referido auto de infração, foi recolhida em 27/03/2023 a ART sob nº 1320230038624. Peço, portanto, o cancelamento do referido auto de infração nº 2023/013527-7, tendo em vista a regularização da ocorrência. Sendo só para o momento, peço e aguardo deferimento." Anexou ao recurso, a citada ART, registrada pelo Eng. Agr. Ivan Roberto Carrato Júnior. Em análise ao presente processo, verificamos que a ART apresentada trata-se de elaboração de orçamento visando crédito rural para custeio pecuário de 500 bovinos de corte, feita em data posterior ao auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência do auto de infração n.º I2023/013524-7, por infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.974/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012696-5	
Interessado:	Vitor Gustavo Kuhn	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012696-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012696-5, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Vitor Gustavo Kuhn, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, Fazenda São Paulo, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230048127, que foi registrada em 18/04/2023 pelo Eng. Agr. Evandro Gelain e que se refere a projeto de PDAgro do milho safrinha; Considerando que o serviço (projeto PDAgro de milho) e o nome do responsável técnico da ART nº 1320230048127 não correspondem com os dados do serviço indicado no auto de infração (cultivo de soja 2022/2023); Considerando, portanto, que a ART nº 1320230048127 não corresponde ao serviço indicado no AI; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.975/2024	
Referência:	Processo nº I2023/004948-0	
Interessado:	Taciana Ferreira Guimarães	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/004948-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/01/2023 sob o n. I2023/004948-0 em desfavor de Taciana Ferreira Guimarães, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificada em 17/04/2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033485-1 argumentando o que segue: "Ao Sr. Presidente do CREA/MS, Eu, Letícia Costa de Rezende, solicito o cancelamento deste Auto de Infração, tendo em vista que esta operação financeira é uma CPR (Cédula de Produto Rural) e conforme a Decisão de Câmara: CEA/MS nº 1741/2019, Cédulas de Produto Rural e Cédulas de Produto Rural Financeira não devem ser utilizadas como fato gerador para lavraturas de Autos de Infração." Anexou ao recurso, documentação comprovando suas alegações. Diante do exposto, voto pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.976/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013243-4	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013243-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. I2023/013243-4 em desfavor de Gilmar Modesto da Silva, considerando ter atuado em assessoria técnica de cultivo de soja, safra 2022/2023, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/016831-5, encaminhando ART n. 1320220056874, registrada em 11/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.977/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000422-3	
Interessado:	Dayhane Pereira De Souza	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000422-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000422-3, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Dayhane Pereira De Souza, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de milho, para a Fazenda Vale do Tauá, conforme cédula rural 393.703.980; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a autuada foi notificada em 05/04/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.978/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179717-8	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179717-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179717-8, lavrado em 9 de novembro de 2022, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2021/2022 para a Fazenda Petiry; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220133884, que foi registrada em 11/11/2022 pelo autuado e que se refere à safra de soja, 2021/2022, Fazenda Petiry; Considerando que a ART nº 1320220133884 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, voto favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.979/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001835-6	
Interessado:	Lívia Totino Ulian	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001835-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/01/2023 sob o n. ° I2023/001835-6 em desfavor de Lívia Totino Ulian, considerando ter atuado em projeto para máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/050620-2 encaminhando ART n. 1320230033901, registrada em 15/03/2023 pela Eng. Agr. Paula Perim Guimarães, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.980/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047154-9	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047154-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. ° I2023/047154-9 em desfavor de Agraer Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051218-0 encaminhando o. TRT CRÉDITO RURAL Nº BR20221208786, registrado em 29/12/2022 pelo Técnico em Agropecuária Eduardo de Oliveira Barreto, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração, no entanto, o número do lote diverge entre o descrito no auto de infração e no TRT, motivo pelo qual manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.981/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187749-0	
Interessado:	Antonio De Queiroz Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187749-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/12/2022 sob o n. ° I2022/187749-0 em desfavor de Antônio De Queiroz Neto, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da Lei n. 5194/66. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/033493-2, encaminhando a o TRT CRÉDITO RURAL Nº BR20220603425, registrado em 17/06/2022 pelo Técnico em Agropecuária Celio Bernardes Da Silveira, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifesto-me pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.982/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000413-4	
Interessado:	João Roberto De Araujo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000413-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/000413-4, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de João Roberto De Araujo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Sol Nascente, conforme cédula rural 055207573 emitida em 25/05/2021, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320210055541, que foi registrada em 01/06/2021 e se refere à elaboração de custeio pecuário para a Fazenda Sol Levante, contrato 055207573; Considerando que a ART nº 1320210055541 é referente à cédula rural objeto do AI, conforme se verifica pelo número do contrato; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.983/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013091-1	
Interessado:	Rogerio Gilberto Zart	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013091-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013091-1, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rogerio Gilberto Zart, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Aleluia, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230052851, que foi registrada em 28/04/2023 pelo Eng. Civ. Francisco Fernando Peixoto e que se refere a projeto e laudo de edificação; Considerando que a ART nº 1320230052851 se refere a um serviço distinto da atividade objeto do auto de infração e, portanto, não comprova a regularização do mesmo; Ante todo o exposto, considerando que o autuado não apresentou em sua defesa documentação que comprova a regularização do serviço objeto do AI, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.984/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000417-7	
Interessado:	Antonio Lazaro Perini Servantes	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000417-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000417-7, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Antonio Lazaro Perini Servantes, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Santa Mônica, conforme cédula rural 40/006646; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços, públicos ou privados, reservados aos profissionais de que trata esta Lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado foi notificado em 31/03/2023, conforme Aviso de Recebimento – AR anexado aos autos, e não apresentou defesa à câmara especializada; Considerando que, de acordo como art. 20 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, a câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes; Ante todo o exposto, considerando que não há no processo documentos que comprovem a contratação de profissional para responder tecnicamente pelos serviços, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.985/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008720-0	
Interessado:	Guilherme Afonso Da Silva Sutier	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008720-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008720-0, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Guilherme Afonso da Silva Sutier, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 em propriedade de Pedro Horacio Carnaval; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230021576, que foi registrada em 13/02/2023 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio direto para propriedade de Pedro Horácio Carnaval; Considerando que a ART nº 1320230021576 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.986/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001396-6	
Interessado:	Elvis Monteiro Gonçalves Saltareli	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001396-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001396-6, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Elvis Monteiro Gonçalves Saltareli, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de soja para a Estância Nossa Senhora Aparecida, conforme cédula rural 40/01564-5, emitida em 30/08/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230033526, que foi registrada em 14/03/2023 pelo Eng. Agr. Rogerio Hidalgo Barbosa e que é referente à regularização de Auto de Infração 2023/0013966; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230033526 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução

nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.987/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000456-8	
Interessado:	Luis Vilmar Petry Júnior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000456-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/000456-8, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Luis Vilmar Petry Júnior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de milho para a Fazenda Araruna, conforme cédula rural 40/01346-4, emitida em 08/09/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, na qual alega que: 1) "A princípio, é necessário fazer uma linha do tempo em relação às Anotações de Responsabilidade Técnica que existem no Sistema do Crea-MS"; 2) "Os autos de infrações I I2023/00807-5 e I2023/000456-8 foram lavrados em 23 de novembro de 2022 (data de constatação), consta que os contratos bancários foram emitidos: (a) em 18 de agosto de 2022, com previsão de término para 28 de julho de 2023 e; (b) em 08 de setembro de 2022, com previsão de término para 28 de dezembro de 2023; 3) "De fato, para esses autos de infrações, não foram recolhidos as anotações de responsabilidade técnica por parte do profissional habilitado. Entretanto, é necessário fazer um parêntese e esclarecer as razões para o não recolhimento"; 4) "Pois bem, todos os contratos foram feitos diretamente com a instituição bancária, qual seja: Banco do Brasil. Em contato com os sócios arrendatários, foram nos passados que em nenhum momento disseram para eles que teriam que recolher a anotação de responsabilidade técnica, bem como que é necessário um profissional habilitado para o custeio agrícola"; 5) "Percebe-se, portanto, que os sócios arrendatários não agiram de má fé. Muito pelo contrário, a instituição bancária, representada por seu agente bancário, sabe que é necessário a intermediação de um profissional, bem como do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica e deixou de passar essa informação para os sócios arrendatários, vindo prejudicá-los com os referidos autos de infrações e multas"; 6) "Além do mais, o agente bancário utilizou-se dos cadastros atualizados por este profissional, que está devidamente habilitado os registros do Crea-MS e Confea, para fazer diretamente os custeios agrícolas"; 7) "Por cabo, recolher a anotação de responsabilidade técnica nunca foi um problema para eles, como se nota da tabela acima, foram recolhidas 22 (vinte e duas) anotações de responsabilidade técnica entre os anos de 2016 a 2023"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230019877, que foi registrada em 08/02/2023 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e que

se refere ao presente AI, contrato 40/01346-4; Considerando que consta da defesa outras ARTs emitidas pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a ART nº 1320230019877 comprova que o responsável técnico pelo serviço objeto do AI é o Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e não o autuado; Considerando, portanto, a ilegitimidade da parte no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.988/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013569-7	
Interessado:	Marcus Felipe Rici De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013569-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013569-7, lavrado em 23 de fevereiro de 2023, em desfavor de Marcus Felipe Rici De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Santa Marina Nº 09, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alegou que a área já possui engenheira agrônoma responsável; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230069661, que foi registrada em 12/06/2023 pela Eng. Agr. Vanessa Kelly Lermen e que se refere a projeto para financiamento de lavoura de soja e assistência técnica para a Fazenda Santa Marina; Considerando que, conforme a Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, recebido pela IAGRO - Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal; Considerando, portanto, que o nome do responsável técnico no cadastro oficial da IAGRO é o do autuado; Considerando a Lei Estadual n. 3.333/2006, que dispõe sobre medidas sanitárias para a prevenção, o controle e a erradicação da Ferrugem Asiática da Soja e sobre matérias correlatas; Considerando que o art. 7º, a da Lei Estadual n. 3.333/2006, prevê responsabilidades ao responsável técnico pela área de produção de soja; Considerando o Decreto Estadual n. 12.657/2008, em seu art. 6º, onde prevê as informações mínimas para o cadastro obrigatório das áreas de plantio de soja, cuja obrigatoriedade é prevista no art. 5º, do mesmo Decreto, faz menção, assim como a Lei Estadual n. 3.333/2006, o nome do responsável técnico e seu número de registro junto ao Crea; Considerando que ao efetuar o cadastro da área de soja informando seu nome e registro, o profissional está assumindo a responsabilidade técnica perante aquele empreendimento agrícola, se fazendo assim obrigatório o registro de ART de serviço, conforme prevê a Lei n. 6.496, de 1977, em seu art. 1º; Considerando que ao apresentar uma TRT ou ART de um outro profissional que não o que está no cadastro oficial, o profissional não está regularizando a falta, conforme Decisão CEA/MS nº 2901/2022; Ante todo o exposto, considerando que a documentação apresentada pelo autuado não regulariza a falta cometida por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto por manter a aplicação da multa conforme a alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram

favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.989/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003194-8	
Interessado:	Cassio Leme Amstaldan	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003194-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n.º I2023/003194-8, em desfavor de CASSIO LEME AMSTALDAN, por atuar em projeto e assistência técnica de cultivo de soja, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 29/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.990/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008721-8	
Interessado:	Guilherme Afonso Da Silva Sutier	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008721-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008721-8, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Guilherme Afonso da Silva Sutier, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência em cultivo de soja 2022/2023 para o Sítio 3 Corações; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230021653, que foi registrada em 13/02/2023 pelo autuado e que se refere à assistência de plantio direto para o Sítio 3 Corações; Considerando que a ART nº 1320230021653 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularidade do serviço, somos por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.991/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001393-1	
Interessado:	Joao Rosado Augusto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001393-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/001393-1, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de Joao Rosado Augusto, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de aquisição de máquinas e equipamentos para a Fazenda Santa Maria, conforme cédula rural 40/05871-9, emitida em 13/09/2022, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230016092, que foi registrada em 31/01/2023 pelo Eng. Agr. Everson Medeiros Rosado e que é referente à Cédula BB 40/05871-9; Considerando que, não obstante as alegações apresentadas, o interessado motivou a lavratura do auto de infração, uma vez que, conforme dispõe o art. 5º da Resolução Confea nº 218, de 29 de junho de 1973, compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos; Considerando que a ART nº 1320230016092 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a contratação de profissional legalmente habilitado para a execução do serviço, regularizando a falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução

nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.992/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000807-5	
Interessado:	Luis Vilmar Petry Júnior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000807-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/000807-5, lavrado em 5 de janeiro de 2023, em desfavor de Luis Vilmar Petry Júnior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de soja para a Fazenda Araruna, conforme cédula rural 40/01330-8, emitida em 18/08/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a defesa foi apresentada pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, na qual alega que: 1) "A princípio, é necessário fazer uma linha do tempo em relação às Anotações de Responsabilidade Técnica que existem no Sistema do Crea-MS"; 2) "Os autos de infrações I I2023/00807-5 e I2023/000456-8 foram lavrados em 23 de novembro de 2022 (data de constatação), consta que os contratos bancários foram emitidos: (a) em 18 de agosto de 2022, com previsão de término para 28 de julho de 2023 e; (b) em 08 de setembro de 2022, com previsão de término para 28 de dezembro de 2023; 3) "De fato, para esses autos de infrações, não foram recolhidos as anotações de responsabilidade técnica por parte do profissional habilitado. Entretanto, é necessário fazer um parêntese e esclarecer as razões para o não recolhimento"; 4) "Pois bem, todos os contratos foram feitos diretamente com a instituição bancária, qual seja: Banco do Brasil. Em contato com os sócios arrendatários, foram nos passados que em nenhum momento disseram para eles que teriam que recolher a anotação de responsabilidade técnica, bem como que é necessário um profissional habilitado para o custeio agrícola"; 5) "Percebe-se, portanto, que os sócios arrendatários não agiram de má fé. Muito pelo contrário, a instituição bancária, representada por seu agente bancário, sabe que é necessário a intermediação de um profissional, bem como do recolhimento da anotação de responsabilidade técnica e deixou de passar essa informação para os sócios arrendatários, vindo prejudica-los com os referidos autos de infrações e multas"; 6) "Além do mais, o agente bancário utilizou-se dos cadastros atualizados por este profissional, que está devidamente habilitado os registros do Crea-MS e Confea, para fazer diretamente os custeios agrícolas"; 7) "Por cabo, recolher a anotação de responsabilidade técnica nunca foi um problema para eles, como se nota da tabela acima, foram recolhidas 22 (vinte e duas) anotações de responsabilidade técnica entre os anos de 2016 a 2023"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230019869, que foi registrada em 08/02/2023 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e que se refere ao presente AI, contrato 40/01330-8; Considerando que

consta da defesa outras ARTs emitidas pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri; Considerando que, conforme o art. 2º da Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023 do Confea, a ART é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea; Considerando que a ART nº 1320230019869 comprova que o responsável técnico pelo serviço objeto do AI é o Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri e não o autuado; Considerando, portanto, a ilegitimidade da parte no AI; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a ilegitimidade da parte, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.993/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001978-6	
Interessado:	Fernando Luiz Claudino De Oliveira Junior	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001978-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/01/2023 sob o n. ° I2023/001978-6, em desfavor de FERNANDO LUIZ CLAUDINO DE OLIVEIRA JUNIOR, por atuar em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 24/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.994/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011225-5	
Interessado:	Admir Vitorio Guidini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011225-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/011225-5 em 14/02/2023 desfavor de Admir Vitorio Guidini, considerando ter atuado em assistência técnica em cultivo de soja safra 2022/2023, sem registrar ART, infringindo o artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/017156-1 encaminhando ART n. 1320230028432, registrada em 20/03/2023. Em face do exposto, voto favorável pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.995/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001108-4	
Interessado:	Zilda Madalena Da Silva	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001108-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001108-4 em desfavor de Zilda Madalena da Silva, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim, ao disposto no artigo 6º alínea "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 03/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031958-5 argumentando o que segue: "Consta nos autos que pratiquei exercido ilegal da profissão/leigos, mas gostaria de esclarecer que o projeto bovinocultura foi desenvolvido integralmente pela assistência técnica D S MENDONÇA, responsável técnico Dionatan de Souza Mendonça registro CFTA 03038134155, que cumpriu todas as exigências técnicas para o desenvolvimento e conclusão do projeto bovinocultura, número da TRT credito rural referente projeto BR 20220507374. Diante de todo exposto citado peço a suspensão do auto de infração." Anexou ao recurso, TRT registrado pelo Técnico em Agropecuária Dionatan de Souza Mendonça em 24/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.996/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018731-0	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018731-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/03/2023 sob o n. ° I2023/018731-0, figurando como autuado Gilmar Modesto da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019839-7, argumentando o que segue: “Segue em anexo Art solicitado no Auto de infração conforme solicitado em nome de Heitor Dantas Modesto, pois se trata de um grupo de parceria.” Anexou ao recurso ART n. 1320220053769 registrada em 05/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.997/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001145-9	
Interessado:	Edno Nascimbeni	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001145-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001145-9, em desfavor de Edno Nascimbeni, por atuar em assistência em máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 30/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.998/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013024-5	
Interessado:	Otavio Vieira De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013024-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) RODRIGO ELIAS DE OLIVEIRA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013024-5, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Otavio Vieira De Melo, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para a Fazenda Alegria, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230031270, que foi registrada em 09/03/2023 e se refere ao AI nº 2023/0130245; Considerando que a ART nº 1320230031270 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização da falta cometida, voto favorável em manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.999/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001083-5	
Interessado:	Mauricio Soriano Artilha Ferreira	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001083-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001083-5 em desfavor de Mauricio Soriano Artilha Ferreira, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim, ao disposto no artigo 6º alínea "a" da Lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 26/04/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/032684-0 encaminhando a ART n. 1320230037162, registrada em 22/03/2023 pelo Eng. Agr. Oscar Yoshio Hamada, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1000/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018734-4	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018734-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/03/2023 sob o n. ° I2023/018734-4, figurando como autuado Gilmar Modesto da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019833-8, argumentando o que segue: “Venho através do auto de infração nºI2023/018734-4 apresentar ART da área conforme solicitado, a ART consta em nome de Heitor Dantas Modesto, pois se trata de uma parceria agrícola.” Anexou ao recurso, contrato de arrendamento entre e ART n. 1320220053769 registrada em 05/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1001/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001115-7	
Interessado:	Lidiane Figueiredo E Oliveira De Abreu	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001115-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001115-7, em desfavor de Lidiane Figueiredo e Oliveira de Abreu, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 28/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1002/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012689-2	
Interessado:	Angelo Cesar Ajala Ximenes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012689-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012689-2, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Angelo Cesar Ajala Ximenes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, no Sítio Nossa Senhora de Fátima, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230031957, que foi registrada em 10/03/2023 e se refere a projeto e assistência técnica para cultivo de soja de 607,00 ha no Sítio Nossa Senhora de Fátima e Fazenda Santa Fé; Considerando que a ART nº 1320230031957 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1003/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000457-6	
Interessado:	Rodney Da Silva Forestieri	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000457-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração (AI) nº I2023/000457-6, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de Rodney da Silva Forestieri, por infração à alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, ao desenvolver a atividade de projeto de soja para a Fazenda Santo Antonio, conforme cédula rural 393.704.159, sem a participação de responsável técnico legalmente habilitado; Considerando que a alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966, estabelece que exerce ilegalmente a profissão de engenheiro ou engenheiro-agrônomo a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais; Considerando que a defesa foi apresentada por Alexandre Catafesta Neto, na qual alega que: "o cliente contratou o serviço mas por conta de um atrapalho com nosso sistema e alguns documentos em escritório o registro da ART em questão foi feito após a emissão da cédula e após a fiscalização que gerou o auto de infração, a empresa tem culpa nesta ocorrência e não o produtor, após a reorganização de nosso sistema a ART foi gerada e emitida. Pedimos que venha a nós e não ao cliente a multa em questão"; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230063641, que foi registrada em 25/05/2023 pelo Eng. Agr. Alexandre Catafesta Neto e que se refere aos contratos 393704159; 4001368-5; 393704200; C20421125-1; C20421222-3; C20421792-6; 4001377-4; Considerando que a única documentação apresentada na defesa foi a ART nº 1320230063641, que foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa profissional legalmente habilitado contratado posteriormente à lavratura do auto de infração, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana

Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1004/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019700-5	
Interessado:	Alanderson Celestrino Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/019700-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 24/03/2023 sob n. 2023/019700-5 em desfavor de Alanderson Celestrino Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030190-2, encaminhando a ART n. 1320230018546, registrada em 06/02/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, somos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1005/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001113-0	
Interessado:	Alberto Soares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001113-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001113-0, em desfavor de ALBERTO SOARES, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 27/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1006/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012690-6	
Interessado:	Angelo Cesar Ajala Ximenes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012690-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012690-6, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Angelo Cesar Ajala Ximenes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Fazenda Quinhao 02 E 03 Parte Da Fazenda Monte Verde I e Fazenda Santa Terezinha Area A e B, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230031963, que foi registrada em 10/03/2023 e se refere a projeto e assistência técnica para cultivo de soja de 60,00 ha na Fazenda Quinhão 3, Parte 3 Parte Da Fazenda Monte Verde I E Fazenda Santa Terezinha Área A E B; Considerando que a ART nº 1320230031963 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1007/2024	
Referência:	Processo nº I2023/031587-3	
Interessado:	Celia Maria Martins Da Conceição Terron	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/031587-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/04/2023 sob o n. 2023/031587-3, em desfavor de Celia Maria Martins da Conceição Terron, considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem contar com a participação de profissional habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da lei n. 5194/66. Notificada em 04/08/2023, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/083288-6 argumentando o que segue: "Venho ao CREA-MS: Esclarecer que fiz um financiamento para aquisição de um Trator e um arado, através da Empresa SHARKWALMET, e que correria a documentação pela esteira do Banco do Brasil, assim sendo foram atendidas a todas as exigências, referente a documentação, inclusive o pedido de CARTA CONSULTA e PROJETO de uma empresa credenciada ao Banco do Brasil. Recorri a Empresa FERREIRA e HOFFOMAM LTDA. CNPJ: 04.977.466/0001-00, que foi a responsável pela regularização do serviço. Informo que a ART ,que faltava, já foi quitada. Diante do exposto, peço o cancelamento da multa." Anexou aos autos, ART n. 1320230091438, registrada em 07/08/2023 pela Eng. Agr. Carollini Campos Ferreira. Em análise ao presente processo, e considerando que a regularização da falta se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, manifesto-me por sua procedência, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1008/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018420-5	
Interessado:	Romulo Porcaro De Miranda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018420-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 15/03/2023 sob n. I2023/018420-5 em desfavor de Romulo Porcaro De Miranda, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/031165-7, argumentando o que segue: Pelo presente venho informar que não sou nem tão pouco fui responsável técnico da lavoura de 40 ha no município de Rio Verde de Mato Grosso de Gean Claudy Menezes Machado (...) a informação que tenho o responsável é outro profissional do sistema crea conforme da art 1320230037887 diante desse fato solicito o cancelamento deste auto de infração." Anexou a defesa, a ART n. 1320230037887, registrada em 24/03/2023 pelo Eng. Agr. Leonardo Abilio Correia de Brito. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1009/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001110-6	
Interessado:	Alberto Soares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001110-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001110-6, em desfavor de ALBERTO SOARES, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 28/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1010/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012692-2	
Interessado:	Angelo Cesar Ajala Ximenes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012692-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012692-2, lavrado em 17 de fevereiro de 2023, em desfavor de Angelo Cesar Ajala Ximenes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Fazenda Brasília do Sul, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230030939, que foi registrada em 08/03/2023 e se refere a projeto e assistência técnica para cultivo de soja de 1765,90 ha na Fazenda Brasília do Sul; Considerando que a ART nº 1320230030939 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova que a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, regularizando a falta cometida, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1011/2024	
Referência:	Processo nº I2022/099532-4	
Interessado:	Roney Simões Pedroso	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/099532-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/06/2022 sob o n. ° I2022/099532-4 em desfavor de Roney Simões Pedroso, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2021/2022, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033794-0, encaminhando ART n. 1320210116032 registrada em 05/11/2021 pelo Eng. Agr. Ricardo Barros, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1012/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001090-8	
Interessado:	Honorina Lopes Caceres	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001090-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001090-8, em desfavor de Honorina Lopes Caceres, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 27/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1013/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008715-3	
Interessado:	Guilherme Afonso Da Silva Sutier	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008715-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008715-3, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Guilherme Afonso da Silva Sutier, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Chácara Santa Lucia E Ronda, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230023298, que foi registrada em 16/02/2023 e se refere à assistência em plantio direto para a Chácara Santa Lúcia e Ronda; Considerando que a ART nº 1320230023298 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço. Voto pela manutenção do auto de infração nº I2023/008715-3 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977 e aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1014/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014017-8	
Interessado:	Igor Eduardo Toro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014017-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. ° I2023/014017-8 em desfavor de Igor Eduardo Toro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/032849-5, encaminhando TRT registrado em 30/01/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos e arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1015/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001067-3	
Interessado:	Leandro Costa Soares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001067-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n.º I2023/001067-3, em desfavor de Leandro Costa Soares, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 28/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1016/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018282-2	
Interessado:	Luiz Antonio Assis Lima	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018282-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob n. I2023/018282-2 em desfavor de LUIZ ANTONIO ASSIS LIMA, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/019997-0, argumentando o que segue: "Na tarde de sexta feira passada (24/03/2023) recebi via whatsapp um aviso referente a um auto de infração (2023/018282-2), hoje de manhã (27/03/2023) na tentativa de regularização da situação abri o sistema do CREA-MS e encontrei o auto de infração datado por dia 14/03/2023, ja acompanhado da multa e com prazo de 10 dias a contar do dia 14/03/23 para pagamento e regularização. Em nenhum momento anterior fui informado pelas partes que continha pendencia desta ART, a única informação que chegou foi quando ja tinha sido autuado no dia 14/03/2023. Quando pendencia de ART sempre nos informaram antes de Autuarem, dessa vez não me informaram em momento algum. Eu repugno o pagamento dessa multa, pois não fui informado anteriormente sobre essa pendencia e quando informado ja foi sobre a Autuação." Anexou ao recurso, ART n. 1320230038731, registrada em 27/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, não obstante as alegações dos autuado, temos que seu comparecimento nos autos para protocolar defesa já caracteriza sua ciência, e somado à isso, temos que é dever dos profissionais promover o registro de ART antes dos início das obras e empreendimentos de engenharia, agronomia e geociências, nos termos do artigo 27 da Resolução n. 1137/2023 do Confea que versa: "Art. 27. A ART relativa à execução de obra ou prestação de serviço deve ser registrada antes do início da respectiva atividade técnica, de acordo com as informações constantes do contrato firmado entre as partes." Somado ao acima exposto, deve ser levado em conta o que dispõe o artigo 6º da Lei n. 6496/77 que passamos a transcrever: "Art 3º - A falta da ART sujeitará o profissional ou a empresa à multa prevista na alínea " a " do art. 73 da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e demais cominações legais." Por todo acima exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face do registro da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do

Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1017/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018154-0	
Interessado:	Leonir Laerte Pedrini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018154-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018154-0, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Leonir Laerte Pedrini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para o Loteamento 51 P.A Santa Terezinha, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: "Cadastro de plantio no iagro do produtor, feito por outro profissional utilizando o meu registro no CREEA, e o produtor demorou para informar a necessidade de ART na área"; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela IAGRO; Considerando que a safra de soja 2022/2023, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz elementos suficientes que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a insuficiência de dados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a

plenitude da defesa, voto pela nulidade do AI nº I2023/018154-0 e o consequente arquivamento do processo. Em tempo, que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1018/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001066-5	
Interessado:	Iraci Joao Tonin	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001066-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. ° I2023/001066-5, em desfavor de Iraci Joao Tonin, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 31/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1019/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017453-6	
Interessado:	Agnaldo Massao Sato	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017453-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JACKELINE MATOS DO NASCIMENTO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo de auto de infração lavrado em 09/03/2023 sob n. I2023/017453-6 em desfavor de Agnaldo Massao Sato, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, safra 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6.496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/030427-8, argumentando o que segue: "Na hora da confecção da ART, acabei me equivocando e troquei o nome da propriedade. Mas segue em anexo a ART correta." Anexou ao recurso, ART n. 1320230035707, registrada em 20/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1020/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018166-4	
Interessado:	Eduardo Pereira Introvini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018166-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018166-4, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Eduardo Pereira Introvini, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda São Miguel, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que: 1) Assim que fui notificado sobre a falta da ART do Sr. Gilmar, eu entrei em contato com o CREA-MS via WhatsApp para esclarecer minhas dúvidas e fazer a emissão da mesma de forma correta. Fui auxiliado e fiz a emissão. Após emitida a ART, entrei em contato com o CREA-MS, encaminhei o documento, e me falaram que estava tudo de acordo, como deveria ser. Posso encaminhar toda a conversa caso for necessário. O número da ART é 1320230027471. Como a área em questão é um arrendamento, ela foi emitida para o arrendatário (Roger Azevedo Introvini). Mas a área em questão é a mesma; Considerando que o autuado anexou a ART nº 1320230027471, que foi registrada em 28/02/2023 pelo mesmo e que se refere ao vazio sanitário da Fazenda São Miguel; Considerando que a ART nº 1320230027471 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1021/2024	
Referência:	Processo nº I2023/007614-3	
Interessado:	João Tonin Neto	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/007614-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ELOI PANACHUKI, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/02/2023 sob o n. I2023/007614-3, em desfavor de João Tonin Neto, por atuar em projeto de custeio pecuário, sem contar com a participação de profissional habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 24/02/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifesto-me pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1022/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003119-0	
Interessado:	Pontal Da Grama Ltda Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003119-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n. ° I2023/003119-0 em desfavor de Pontal da Grama Ltda. Epp, considerando ter atuado em implantação de loteamento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Às f. 4 dos autos, consta informação do DFI de seguinte teor: "Informo que não houve ciência do autuado para o Auto de Infração n. I2023/003119-0, visto que conforme consta no histórico de postagens, o referido Auto foi postado e devolvido após o envio com o motivo de "não existe o número indicado". Após consultas, o Agente de Fiscalização não localizou outro endereço para o envio do Auto, não conseguindo assim dar ciência ao autuado, porém foi apresentada defesa para a autuação." Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/033535-1 encaminhando a ART n. 1320230016570, registrada em 01/02/2023 pelo responsável técnico da empresa autuada, o Eng. Agr. Eduardo André Miranda, referente a composição de vegetação. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração n. ° I2023/003119-0 por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, voto pela procedência do auto, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1023/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018167-2	
Interessado:	Mauricio Correa Viana	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018167-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018167-2, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Mauricio Correa Viana, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Cabeceira Limpa, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220077523, que foi registrada em 30/06/2022 pelo mesmo e que se refere projeto e assistência na produção de grãos agrícolas para a Fazenda Cabeceira Limpa (elaboração de custeio agrícola com fins de financiamento no Sicredi Cédula rural C21331697-4); Considerando que a ART nº 1320220077523 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1024/2024	
Referência:	Processo nº I2023/015333-4	
Interessado:	Alberto Soares	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/015333-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/01/2023 sob o n.º I2023/015333-4, em desfavor de ALBERTO SOARES, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 22/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, sou pela penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1025/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018077-3	
Interessado:	Robson De Jesus De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018077-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018077-3, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Robson de Jesus de Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica de cultivo de soja 2022/2023 para o Projeto De Assentamento Federal PA - Corona - Lote 27, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230034067, que foi registrada em 15/03/2023 pelo mesmo e que se refere à assistência técnica na produção de grãos no Lote 27 do Assentamento Corona; Considerando que a ART nº 1320230034067 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que foi autuado por meio do AI nº I2023/018077-3 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, voto pela manutenção e a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1026/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018275-0	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018275-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018275-0, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de Gilmar Modesto Da Silva, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Santo Antônio, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que se trata de um grupo familiar; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320220098462, que foi registrada em 18/08/2022 e se refere ao custeio agrícola, lavoura de soja, safra 22/23 para a Fazenda Santo Antônio e Fazenda ACSA, OP nº1534656/7106/2022 Caixa E. F., cujas atividades técnicas são consultoria e projeto; Considerando que a ART nº 1320220098462 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova a regularidade do serviço; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1027/2024	
Referência:	Processo nº I2023/015331-8	
Interessado:	José Ernesto Froehner	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/015331-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/03/2023 sob o n. ° I2023/015331-8, em desfavor de ALBERTO SOARES, por atuar em projeto para aquisição de máquinas e equipamentos, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 28/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1028/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018163-0	
Interessado:	Djoni Backes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018163-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018163-0, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Djoni Backes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de cultivo de soja 2022/2023 para a Estância Magdalena, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230033137 que foi registrada em 14/03/2023 e se refere ao acompanhamento e elaboração de projeto de custeio de milho 2 safra mandioca e soja verão para a Fazenda Magdalena; Considerando que a ART nº 1320230033137 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração nº I2023/018163-0 por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, voto pela manutenção e aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1029/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018363-2	
Interessado:	Agrotec S/c Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018363-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018363-2, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de AGROTEC S/C LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica de bovinocultura para a Fazenda Café, conforme cédula rural 074311152, emitida em 12/12/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220158165, que foi registrada em 23/12/2022 pelo Eng. Agr. Cicero Antonio Dos Santos e que se refere à elaboração de projeto de custeio pecuário 2022/2023 para a Fazenda Café e Fazenda São Judas Tadeu, com data de início 01/09/2022 e previsão de término 01/09/2023; Considerando que a ART nº 1320220158165 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, voto pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1030/2024	
Referência:	Processo nº I2023/015326-1	
Interessado:	Geraldo Valle	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/015326-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 01/03/2023 sob o n.º I2023/015326-1, em desfavor de Geraldo Valle, por atuar em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 23/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1031/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001980-8	
Interessado:	Claudio Rogerio Zuntini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001980-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 10/01/2023 sob o n. I2023/001980-8 em desfavor de Claudio Rogerio Zuntin, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio agrícola, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado apresentou ART n. 1320230052992, registrada pelo Eng. Agr. Maicon Pretto Bauer em 29/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1032/2024	
Referência:	Processo nº I2022/121368-0	
Interessado:	Rodrigo Moreira Fernandes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/121368-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 19/09/2022 sob o n. I2022/121368-0 em desfavor de Rodrigo Moreira Fernandes, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja safras 2021/2022, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048357-1, informando o que segue: "Solicito que cancele o auto pois sou Engenheiro Florestal." Em face do argumento apresentado pelo autuado, solicitamos ao agente fiscal que esclarecesse se durante o ato fiscalizatório, houve indício de participação do profissional na atividade, e em caso negativo, que esclareça qual a razão da lavratura do auto em desfavor do autuado. Em reposta, o DFI assim se manifestou: "Os dados constam no Cadastro do Vazio Sanitário do IAGRO relativo a safra de soja 2021/2022 que nos foi repassado mediante convênio. Por ser um cadastro oficial da Agência Vegetal, realizamos consultas e envio de e-mail aos profissionais solicitando a apresentação das ART's. Como não houve retorno, lavrou-se então o Auto de Infração ao profissional. Encaminho anexo os dados constantes na planilha referente ao profissional e propriedade objetos da autuação. Em análise ao presente processo e, considerando o princípio jurídico do in dubio pro reo, manifesto-me pela nulidade dos autos, devendo o DFI autuar o proprietário do empreendimento, caso a falta ainda persista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1033/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017303-3	
Interessado:	Wellington Jhonny Carradore	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017303-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/03/2023 sob o n.º I2023/017303-3, em desfavor de Wellington Jhonny Carradore, por atuar em projeto para custeio agrícola, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, infringindo assim ao disposto no artigo 6º, alínea "a" da Lei n. 5194/66. Notificado em 28/03/2023, o autuado não se manifestou, sendo considerado revel nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes.". Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1034/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044570-0	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044570-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2023 sob o n. I2023/044570-0 em desfavor de Gilmar Modesto Da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/049612-6 encaminhando a ART n. 1320230058264, registrada em 12/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1035/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179530-2	
Interessado:	Cilnio Jose Arce Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179530-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179530-2 em desfavor de CILNIO JOSE ARCE FILHO, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048557-4 apresentando a ART n. 1320220056733, registrada em 11/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1036/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001086-0	
Interessado:	Bruno Cerqueira Cesar Esteves Villar	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001086-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001086-0 em desfavor de Bruno Cerqueira Cesar Esteves Villar, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 29/05/2023, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subseqüentes." Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 6º "a" da lei n. 5194/66, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1037/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046450-0	
Interessado:	Gabriel Negri Franco	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046450-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° ° I2023/046450-0 em desfavor de Gabriel Negri Franco, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047122-0 argumentando o que segue: "SOLICITO CANCELAMENTO DO AUTO POR DOIS MOTIVOS 1-JÁ EXISTE ART 2-NÃO CONSTA O NOME DO MUNICÍPIO NO AUTO." Anexou ao recurso, ART n. 1320230044910, registrada em 11/04/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1038/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179690-2	
Interessado:	Raphael Pires De Campos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179690-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/11/2022 sob o n. I2022/179690-2 em desfavor de Raphael Pires De Campos, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048592-2 apresentando a ART n. 1320210108822, registrada em 19/10/2021, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1039/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001087-8	
Interessado:	Bruno Cerqueira Cesar Esteves Villar	

- **EMENTA:** alínea "A" do art. 6º da Lei nº 5.194, de 1966. / alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001087-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 06/01/2023 sob o n. I2023/001087-8 em desfavor de BRUNO CERQUEIRA CESAR ESTEVES VILLAR, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem contar com a participação de profissional devidamente habilitado, caracterizando assim, infração ao artigo 6º "a" da lei n. 5194/66. Devidamente notificado em 29/05/2023, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes.". Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 6º "a" da lei n. 5194/66, devendo ser aplicada a penalidade prevista na alínea "D" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cesar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1040/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046455-0	
Interessado:	Alef Carvalho Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046455-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046455-0 em desfavor de Alef Carvalho Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047376-2 encaminhando a ART n. 1320230055032, registrada em 05/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1041/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044568-8	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044568-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2023 sob o n. I2023/044568-8 em desfavor de Gilmar Modesto Da Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048883-2 apresentando a ART n. 1320220091423, registrada em 03/08/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1042/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047174-3	
Interessado:	Luiz Antonio Ribeiro Venturi Caldas	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047174-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. ° I2023/047174-3 em desfavor de Luiz Antonio Ribeiro Venturi Caldas, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050270-3 encaminhando a ART n. 1320230059781, registrada em 17/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1043/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046442-9	
Interessado:	Alef Carvalho Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046442-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. I2023/046442-9 em desfavor de Alef Carvalho Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047357-6 argumentando o que segue: "A ART foi concluída no dia 02/05/2023, acabei me esquecendo de fazer o pagamento dos boletins da ART e por isso não ficaram ativas, assim fiz essa após o aviso recebido através do e-mail para regularização." Anexou ao recurso, ART n. 1320230053582, registrada em 02/05/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1044/2024	
Referência:	Processo nº I2023/050236-3	
Interessado:	Ms Integração Planej E Desenv Agropecuário Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/050236-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 18/05/2023 sob o n. I2023/050236-3 em desfavor de MS Integração Planej E Desenv Agropecuário Ltda., considerando ter atuado em projeto para custeio de investimento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/050810-8 encaminhando a ART n 1320230061979, registrada em 22/05/2023 pelo Eng. Agr. Roney Simões Pedroso, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face de regularização da falta por meio do registro da ART.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1045/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046449-6	
Interessado:	Gabriel Negri Franco	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046449-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046449-6 em desfavor de Gabriel Negri Franco, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047117-4 encaminhando a ART n. 1320230044881, registrada em 11/04/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1046/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032400-7	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032400-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/04/2023 sob o n. I2023/032400-7 em desfavor de Paulo Cesar Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050559-1 apresentando a ART n. 1320230057291, registrada em 10/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1047/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046453-4	
Interessado:	Alexandre Catafesta Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046453-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° ° I2023/046453-4 em desfavor de Alexandre Catafesta Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047030-5, encaminhando a ART n. 1320230044165, registrada em 10/04/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1048/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032398-1	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032398-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 12/04/2023 sob o n. I2023/032398-1 em desfavor de Paulo Cesar Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050561-3 apresentando a ART n. 1320230057291, registrada em 10/05/2023, portanto data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1049/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046541-7	
Interessado:	Leonir Laerte Pedrini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.

- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046541-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046541-7 em desfavor de Leonir Laerte Pedrini, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/047591-9 argumentando o que segue: “Boa tarde. Não tenho nenhum cliente cadastrado sem o nome do produtor. Preciso do nome para poder localizar o mesmo. pelo cpf não consigo.” Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos, devendo o Departamento de Fiscalização lavrar novo auto de infração, caso a falta ainda persista.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1050/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019667-0	
Interessado:	Tales Lima Alves	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/019667-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/03/2023 sob o n. ° I2023/019667-0 em desfavor de Tales Lima Alves, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050737-3 apresentando a ART n. 1320230059472, registrada em 16/05/2023, portanto em data posterior à lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1051/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046588-3	
Interessado:	Alef Carvalho Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046588-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. ° I2023/046588-3 em desfavor de Alef Carvalho Silva, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/047361-4 informando o que segue: “A ART foi concluída no dia 02/05/2023, acabei me esquecendo de fazer o pagamento dos boletos da ART e por isso não ficaram ativas, assim fiz essa após o aviso recebido através do e-mail para regularização.” Anexou ao recurso, a ART n. 1320230053587, registrada em 02/05/2023, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1052/2024	
Referência:	Processo nº I2023/019003-5	
Interessado:	Elmo Pontes De Melo	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/019003-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 20/03/2023 sob o n. ° I2023/019003-5 em desfavor de Elmo Pontes De Melo, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050542-7 apresentando a ART n. 1320230060163, registrada pelo Eng. Agr. Ivo Adao Karasek em 17/05/2023, portanto em data posterior à lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo e, mesmo considerando que a ART foi apresentada por outro profissional, temos que o autuado também é profissional do Sistema, e portanto, ciente da necessidade de registro de ART. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1053/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046956-0	
Interessado:	Bioplanta Planejamento Agropecuário Ltda - Epp	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046956-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. ° I2023/046956-0 em desfavor de Bioplanta Planejamento Agropecuário Ltda - EPP, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/048891-3, encaminhando a ART n. 1320220136672, registrada em 18/11/2022 pelo Eng. Agr. Gilmar Modesto da Silva, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1054/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013005-9	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013005-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. I2023/013005-9 em desfavor de Olegário Falcão Filho, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051062-5 apresentando a ART n. 1320230030972, registrada em 08/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1055/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046958-7	
Interessado:	Agroplan Consultoria & Projetos Agropecuários Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046958-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. I2023/046958-7 em desfavor de Agroplan Consultoria & Projetos Agropecuários Ltda., considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio de investimento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/049153-1 encaminhando a ART n 1320220120305, registrada em 13/10/2022 pelo Eng. Agr. Arnaldo Galdioli Palmieri, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1056/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013003-2	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013003-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. I2023/013003-2 em desfavor de Olegario Falcão Filho, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051065-0 apresentando a ART n. 1320230030990, registrada em 08/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1057/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047925-6	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047925-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. ° I2023/047925-6 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048315-6 apresentando a ART n. 1320230060538, que substituiu a de n. 1320230055648, registrada em 08/05/2023, portanto data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1058/2024	
Referência:	Processo nº I2020/177638-8	
Interessado:	Agraer	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2020/177638-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2020/177638-8, lavrado em 4 de novembro de 2020, em desfavor de Agraer, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja na Fazenda Granja Esperança, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230059511, que foi registrada em 16/05/2023 pelo Eng. Agr. Tales Lima Alves e que se refere à regularização do presente auto de infração; Considerando que a ART nº 1320230059511 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1059/2024	
Referência:	Processo nº I2023/048018-1	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/048018-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/048018-1 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048301-6 apresentando a ART n. 1320230056696, registrada em 09/05/2023, portanto na mesma data da lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1060/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102177-3	
Interessado:	Gizelda Marques De Souza	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102177-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/102177-3, lavrado em 18 de julho de 2022, em desfavor de Gizelda Marques De Souza, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja para a Fazenda Peroba e Vertente Clara, safra 2021/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a autuada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230062128, que foi registrada em 23/05/2023 pela mesma e que se refere à assistência técnica em safra de soja 2021/2022, cultivados na Fazenda Peroba e na Fazenda Vertente Clara; Considerando que a ART nº 1320230062128 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou por manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1061/2024	
Referência:	Processo nº I2023/048020-3	
Interessado:	Diniz Marcos Pozzobom	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/048020-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/048020-3 em desfavor de Diniz Marcos Pozzobom, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/048319-9 apresentando a ART n. 1320230056696, registrada em 09/05/2023, portanto na mesma data da lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1062/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001847-0	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001847-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/001847-0, lavrado em 9 de janeiro de 2023, em desfavor de Rogerio Hidalgo Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de amendoim, Sítio São Jose, conforme cédula rural 132.303.784, emitida em 10/08/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230029334, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere a projeto de amendoim para o Sítio São José; Considerando que a ART nº 1320230029334 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1063/2024	
Referência:	Processo nº I2023/048100-5	
Interessado:	Alexandre Catafesta Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/048100-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. ° I2023/048100-5 em desfavor de Alexandre Catafesta Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050697-0 informando o que segue: "Segue imagem do e-mail de resposta à solicitação da ART do referido, devidamente recolhida e respondida no dia 17.04.23!" Anexou ao recurso, Comprovante de Cadastro de Plantio junto ao Iagro, datado de 14/12/2022. Em consulta ao sistema, localizamos a ART n. 1320230044203, registrada em 10/04/2023, portanto em data anterior à lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1064/2024	
Referência:	Processo nº I2023/003192-1	
Interessado:	Edgar Martins Peixoto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/003192-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/003192-1, lavrado em 13 de janeiro de 2023, em desfavor de Edgar Martins Peixoto, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em soja, Fazenda Serra Negra, conforme cédula rural 40/031963, emitida em 13/12/2021, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230050557, que foi registrada em 24/04/2023 pelo Eng. Agr. Edgar Martins Peixoto e que se refere à soja conforme cédula rural 40/031963; Considerando que a ART nº 1320230050557 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1065/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018362-4	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018362-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/03/2023 sob o n. I2023/018362-4 em desfavor de Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para bovinocultura, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/050831-0 encaminhando TRT registrado em 07/12/2022 pelo Técnico em Agropecuária Giovani de Moraes Victorianos, responsável técnico pela empresa autuada, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1066/2024	
Referência:	Processo nº I2023/002754-1	
Interessado:	João Francisco Ludwig Bueno	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/002754-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/002754-1, lavrado em 12 de janeiro de 2023, em desfavor de João Francisco Ludwig Bueno, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em milho para a Fazenda Cambaúva Parte 2, conforme cédula rural AGPR - SON018/2022, emitida em 08/02/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230056827, que foi registrada em 09/05/2023 e se refere ao serviço de assistência técnica de milho safra 23/23 para a Fazenda Cambaúva; Considerando que a ART nº 1320230056827 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, somos pela aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1067/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013002-4	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013002-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n. I2023/013002-4 em desfavor de Olegario Falcão Filho, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051066-8 apresentando a ART n. 1320230005283, registrada em 09/01/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1068/2024	
Referência:	Processo nº I2023/011232-8	
Interessado:	Admir Vitorio Guidini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/011232-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 14/02/2023 sob o n. I2023/011232-8 em desfavor de Admir Vitorio Guidini, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/050974-0, encaminhando a ART n. 1320230028433, registrada em 02/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1069/2024	
Referência:	Processo nº I2021/186154-0	
Interessado:	Agraer	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2021/186154-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/08/2021 sob o n. I2021/186154-0 em desfavor de Agraer, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio de investimento, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/050731-4 encaminhando a ART n. 1320190077170, registrada em 27/08/2019 pelo Eng. Agr. Joao Carlos Pegoraro Stefanello, responsável técnico pela autuada, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1070/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187962-0	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187962-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. ° I2022/187962-0 em desfavor de Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural, considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051239-3, anexando a ART n. 1320230059018, registrada pelo Eng. Agr. Mamede Joaquim Borges, seu responsável técnico, em 15/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1071/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001177-7	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001177-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/001177-7, lavrado em 6 de janeiro de 2023, em desfavor de AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em custeio pecuário para a Chácara São João Do Rio Negrinho, conforme cédula rural 40/02217-X, emitida em 14/12/2018, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 872839, que foi homologada em 16/05/2023 pelo Zootecnista João Roberto Felipe e que é referente aos atendimentos intermediados pela AGRAER para a Chácara São João do Rio Negrinho (refere-se a projeto de crédito cuja cédula foi emitida pelo cartório em 14/12/18); Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente

habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, sou pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1072/2024	
Referência:	Processo nº I2022/187953-0	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/187953-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/12/2022 sob o n. I2022/187953-0 em desfavor de Agraer Agencia de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para custeio pecuário, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a empresa autuada interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/051234-2 encaminhando a ART n. 1320230058986, registrada em 15/05/2023 pelo Eng. Agr. Mamede Joaquim Borges, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos e aplicação da penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1073/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179992-8	
Interessado:	Fellipe Gomercindo Fell	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179992-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179992-8, lavrado em 10 de novembro de 2022, em desfavor de Fellipe Gomercindo Fell, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja para a Fazenda Guavira, safra 2021/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual alega que o serviço cobrado não foi feito pelo mesmo; Considerando que consta da defesa a ART nº 1320230061275, que foi registrada em 19/05/2023 pelo Eng. Agr. Sidnei Butes De Aguiar e se refere à assistência para a Fazenda Guavira, com data de início em 01/09/2021; Considerando que, conforme Ficha de Visita anexada aos autos, a fiscalização foi realizada por meio do Cadastro de Áreas de Soja/Vazio Sanitário, disponibilizado pela Agência Estadual de Defesa Sanitária Animal e Vegetal do MS - IAGRO; Considerando que a safra de soja 2021/2022, serviço objeto do presente auto de infração, já transcorreu e o presente processo não traz elementos suficientes que permitam a imputação da multa ao autuado; Considerando que nos casos de dúvida cabe invocar o aforismo jurídico "in dubio pro reo", conforme consta nas Decisões PL-0258/2013, PL-1126/2015 e PL-0736/2015 do Confea; Considerando que o art. 52 da Resolução nº 1.008, de 2004, prevê que "quando o órgão julgador concluir por exaurida a finalidade do processo ou o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente" o processo deverá ser extinto; Considerando que o art. 47 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, dispõe que: Art. 47. A nulidade dos atos processuais ocorrerá nos seguintes casos: I - impedimento ou suspeição reconhecida de membro da câmara especializada, do Plenário do Crea ou do Plenário do Confea, quando da instrução ou do julgamento do processo; II - ilegitimidade de parte; III – falhas na identificação do autuado, da obra, do serviço ou do empreendimento observadas no auto de infração; IV - falhas na descrição dos fatos observados no auto de infração, que devido à insuficiência de dados, impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa; V – falta de correspondência entre o dispositivo legal infringido e os fatos descritos no auto de infração; VI – falta de fundamentação das decisões da câmara especializada, do Plenário do Crea e do Plenário do Confea que apliquem penalidades às pessoas físicas ou jurídicas; VII – falta de cumprimento de demais formalidades previstas em lei; Ante todo o exposto, considerando a

insuficiência de dados no auto de infração, que impossibilita a delimitação do objeto da controvérsia e a plenitude da defesa, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo. Em tempo, sugerimos que a presente situação seja encaminhada à IAGRO para conhecimento.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1074/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092846-5	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092846-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. ° I2022/092846-5 em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052537-1 encaminhando a ART n. 1320230061409, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1075/2024	
Referência:	Processo nº I2023/001606-0	
Interessado:	Agraer Agencia De Desenvolvimento Agrario E Extensão Rural	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/001606-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ROBERTO LUIZ COTTICA, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/001606-0, lavrado em 9 de janeiro de 2023, em desfavor de AGRAER AGENCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRARIO E EXTENSÃO RURAL, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em custeio pecuário para a Estância Limoeiro, conforme cédula rural 40/023745, emitida em 12/03/2020, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 745141, que foi homologada em 29/03/2021 pelo Zootecnista João Roberto Felipe e que é referente aos atendimentos intermediados pela AGRAER para a Estância Limoeiro; Considerando a Decisão CEA/MS nº 1016/2021, que dispõe: (...) DECIDIU por orientar o que segue: 1 – Médicos Veterinários e Zootecnistas, conforme preveem suas legislações específicas, possuem atribuições para elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário; 2 – Conforme Ofício CRMV-MS, nº 062/2019, o documento hábil para comprovação de responsabilidade técnica dos Médicos Veterinários e Zootecnistas, quando da elaboração de projeto para contratação de recursos financeiros para custeio e investimento pecuário é a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sem esclarecer no entanto o tipo da ART, se cargo e função ou serviço; 3 – Conforme descrito no Item 2, a ART é o documento legal que comprova a responsabilidade técnica dos profissionais do CRMV, em caso de apresentação de outro documento que não a ART, o processo deve ser baixado em diligência para apresentação da ART; 4 – Considerando que cada conselho profissional possui seu ordenamento de legislações, o que difere na maioria das vezes das legislações do Sistema Confea/Crea, não cabe ao relator do processo, questionar a legislação do outro conselho, obrigando os profissionais jurisdicionados por outras autarquias a cumprirem o ordenamento jurídico do Sistema Confea/Crea, ressalvados casos em que firmam diretamente a legislação do Sistema Confea/Crea; 5 – Considerar regularizado o processo quando a defesa ou recurso for apresentado por profissional do CRMV ou o autuado informar tratar-se de profissional médico veterinário ou zootecnista, cujo a defesa ou recurso apresentem a ART do profissional, uma vez que já demonstrou estar regularizado por profissional legalmente habilitado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta ART de profissional legalmente

habilitado no CRMV responsável pela execução do serviço objeto do presente auto de infração, contratado anteriormente à lavratura do AI, somos pela nulidade do AI e o conseqüente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1076/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092847-3	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092847-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. ° I2022/092847-3 em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052530-4 encaminhando a ART n. 1320230061409, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1077/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012702-3	
Interessado:	Tiago José Stefanello	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012702-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2023 sob o n. ° I2023/012702-3 em desfavor de Tiago José Stefanello, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051056-0, anexando a ART n. 1320230024354, registrada pelo Eng. Agr. Ronaldo de Lima Flores, em 17/02/2023, portanto na mesma data posterior da lavratura do auto de infração, sendo inclusive de outro profissional diferente do autuado. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1078/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092854-6	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092854-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. ° I2022/092854-6 em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052502-9 encaminhando a ART n. 1320230061722, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1079/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047157-3	
Interessado:	Branco & Ribeiro Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047157-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/05/2023 sob o n. ° I2023/047157-3 em desfavor de Branco & Ribeiro Ltda., considerando ter atuado em projeto para bovinocultura, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051742-5 argumentando o que segue: "Com relação ao Auto de Infração nº I2023/047157-3 emitido em 05 de Maio de 2023 temos a seguinte informação: O referido Auto de Infração se refere a Ausência de ART do Projeto de Retenção de Matrizes junto ao Banco do Brasil S. A. que gerou a Cédula nº 40/10122-3 em nome de João Carlos Gonzales. No entanto, a referida Cédula foi gerada baseada em um Projeto elaborado pela empresa Faria & Faria Ltda. com registro neste Conselho nº MS 7518, e por um equívoco da Instituição Financeira ao gerar o referido Instrumento de Credito, lançou os dados da empresa Branco & Ribeiro Ltda. no lugar da Empresa de Assistência Técnica que elaborou o projeto. Tendo em vista que a empresa responsável pela elaboração do projeto já recolheu a ART referente a elaboração do Projeto que amparou esta Operação Financeira, e que esta já se encontra inclusive liquidada, solicitamos a este Conselho o cancelamento do referido Auto de Infração. Gostaríamos ainda de esclarecer que estamos enviando a ART recolhida pela empresa que elaborou o Projeto Técnico e de nos colocarmos 'a disposição para quaisquer esclarecimentos." Anexou ao recurso, ART n. 1320230062642, registrada em 24/05/2023 pelo Eng. Agr. Henrique de Faria Santos, responsável técnico pela Faria & Faria Ltda.ME, corroborando com os argumentos apresentados pela empresa autuada. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1080/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095137-8	
Interessado:	Francisco Avelino Maia Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095137-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 02/06/2022 sob o n. I2022/095137-8 em desfavor de Francisco Avelino Maia Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052351-4 encaminhando a ART n 1320230064294, registrada em 29/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1081/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092853-8	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092853-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 23/05/2022 sob o n. ° I2022/092853-8 em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052509-6 encaminhando a ART n. 1320230061775, registrada em 22/05/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1082/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095678-7	
Interessado:	Francisco Avelino Maia Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095678-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/06/2022 sob o n. I2022/095678-7 em desfavor de Francisco Avelino Maia Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052348-4 encaminhando a ART n 1320230064289, registrada em 29/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1083/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044550-5	
Interessado:	Danilo Gomes Fortes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044550-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/044550-5 em desfavor de Danilo Gomes Fortes, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/052229-1 argumentando o que segue: “Referente ao Auto de Infração acima, informo que: Com Relação a Fazenda Serenata: Proprietário: CHRISTIANO SOUZA BINZ Propriedade: FAZENDA SERENATA, IE N.º 288068750 Área declarada: 150Há Data da declaração: 11/22/2022 9:30:25 AM Município: MARACAJU Na Fazenda Serenata, na safra de soja 2022/2023 foram cultivados um total de 1.447,49 ha. Para a referida área cultivada foram emitidas duas ART’s: ART de nº 13202220150820 (em anexo), com área de 616,90 ha, em nome de Rafael Ponte Sarian, - “Grupo Familiar”. E a ART de nº 1020220143345 (em anexo), com área de 830,59 ha, em nome de Marcos Drews – “Parceiro Agricultor”. Diante do exposto, sou favorável pela nulidade dos autos.”. Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1084/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095695-7	
Interessado:	Francisco Avelino Maia Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095695-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/06/2022 sob o n. I2022/095695-7 em desfavor de Francisco Avelino Maia Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052344-1 encaminhando a ART n 1320230064289, registrada em 29/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1085/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044552-1	
Interessado:	Danilo Gomes Fortes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044552-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2023 sob o n. ° I2023/044552-1 em desfavor de Danilo Gomes Fortes, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/052230-5 argumentando o que segue: “Referente ao Auto de Infração acima, informo que: Com Relação a Fazenda Divisa: Proprietário: MARCOS DREWS Propriedade: FAZENDA DIVISA, IE N.º 286487330 Área declarada: 175 ha Data da declaração: 11/25/2022 4:36:26 PM Município: MARACAJU Na Fazenda Divisa, na safra de soja 2022/2023, foram cultivados 528,31 ha. Para a referida área foi emitida a ART de nº1320220143382 (em anexo) em nome de Thais Lagni Drews – “Grupo Familiar”. Assim, para todas as áreas cultivadas foram emitidas ART’s conforme descritivo acima.” Anexou ao recurso, a ART n. 1320220143382, registrada em 01/12/2022, 2, portanto ambas em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1086/2024	
Referência:	Processo nº I2022/102718-6	
Interessado:	Luigi Sbardelotto Fialho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/102718-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 21/07/2022 sob o n. I2022/102718-6 em desfavor de Luigi Sbardelotto Fialho, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051216-4 encaminhando a ART n 1320230062670, registrada em 24/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1087/2024	
Referência:	Processo nº I2023/044554-8	
Interessado:	Danilo Gomes Fortes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/044554-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 28/04/2023 sob o n. ° I2023/044554-8 em desfavor de Danilo Gomes Fortes, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/052227-5 argumentando o que segue: “Refertente ao Auto de infração acima, informo que: Com Relação a Fazenda Serenata: Proprietário: SERGIO LUIS PONTE SARIAN Propriedade: FAZENDA SERENATA, IE N.º 286918315 Área declarada: 150Há Data da declaração: 11/22/2022 9:40:14 AM Município: MARACAJU Na Fazenda Serenata, na safra de soja 2022/2023 foram cultivados um total de 1.447,49 ha. Para a referida área cultivada foram emitidas duas ART’s: ART de nº 13202220150820 (em anexo), com área de 616,90 ha, em nome de Rafael Ponte Sarian, - “Grupo Familiar”. E a ART de nº 1020220143345 (em anexo), com área de 830,59 ha, em nome de Marcos Drews – “Parceiro Agricultor”. Assim, para todas as áreas cultivadas foram emitidas ART’s conforme descritivo acima.” Anexou ao recurso, a ART n. 1320220143345, registrada em 01/12/2022 e ART n. 1320220150820, registrada em 14/12/2022, ambas referentes à área e serviço fiscalizados e em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1088/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018155-9	
Interessado:	Taiane Aparecida Magri	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018155-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 13/03/2023 sob o n. I2023/018155-9 em desfavor de Taiane Aparecida Magri, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 02/05/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051429-9 argumentando o que segue: "Informo que elaborei o presente projeto como Técnica em Agropecuária, pois possuo as duas formações, portanto tenho cadastro no CREA e no CFTA. Como esse projeto se enquadrrou na categoria técnica, realizei a emissão da TRT (em anexo)." Anexou ao recurso, TRT CRÉDITO RURAL Nº BR20230102817, registrado em 09/01/2023, portanto e data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1089/2024	
Referência:	Processo nº I2022/095707-4	
Interessado:	Francisco Avelino Maia Neto	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/095707-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 03/06/2022 sob o n. ° I2022/095707-4 em desfavor de Francisco Avelino Maia Neto, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053190-8, apresentando a ART n. 1320230064855, registrada em 30/05/2022, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1090/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018735-2	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018735-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 16/03/2023 sob o n. ° I2023/018735-2 em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, infringindo assim, ao disposto no artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/052506-1 encaminhando a ART n. 1320230061739, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1091/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047996-5	
Interessado:	Simony Alves Mendonça	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047996-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/047996-5 em desfavor de SIMONY ALVES MENDONÇA, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053012-0, encaminhando a ART n. 1320230049934, registrada pelo Eng. Agr. Gustavo Adolfo Lugo Soto em 20/04/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Em análise ao presente processo, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1092/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032319-1	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032319-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032319-1 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/051299-7 encaminhando a ART n. 1320230062398, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1093/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047919-1	
Interessado:	Wagner Dos Santos Kermaunar	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047919-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/047919-1 em desfavor de Wagner Dos Santos Kermaunar, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074119-8, argumentando o que segue: "Esse produtor não faz parte da minha carteira de cliente". Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1094/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032320-5	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032320-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032320-5 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. ° R2023/051298-9 encaminhando a ART n. 1320230062398, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1095/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014071-2	
Interessado:	Serig Donizetti Machado Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014071-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. I2023/014071-2 em desfavor de Serig Donizetti Machado Junior, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074472-3, encaminhando a ART n. 1320230041575, registrada pelo Eng. Agr. Marcelo Luciano Pigaiani em 03/04/2023. Em análise ao presente processo e, considerando que a falta foi regularizada por outro profissional que não o autuado, manifestamo-nos pela nulidade dos autos, por ilegitimidade da parte, nos termos do inciso II do artigo 47 da Resolução n. 1008/2004 do Confea.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1096/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032321-3	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032321-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032321-3 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051300-4, encaminhando a ART n. 1320230062398, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1097/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012701-5	
Interessado:	Luiz Gustavo Da Silva Borges	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012701-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 17/02/2023 sob o n.º I2023/012701-5 em desfavor de Luiz Gustavo da Silva Borges, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 09/06/2023, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/074551-7 encaminhando o TRT OBRA / SERVIÇO Nº BR20230107479, registrado em 30/01/2023 pelo Técnico em Agropecuária Luiz Gustavo da Silva Borges, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1098/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032332-9	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032332-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032332-9 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051276-8 encaminhando a ART n. 1320230062420, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1099/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018157-5	
Interessado:	Diogo Henrique Knor	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018157-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018157-5, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Diogo Henrique Knor, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Fazenda W.M, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320220120787, que foi registrada em 14/10/2022 pelo autuado e que se refere à elaboração de projeto de custeio e assistência técnica em 43 hectares de soja para a Fazenda Jaguarete (Fazenda WM); Considerando que a ART nº 1320220120787 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, sou favorável a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1100/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032337-0	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032337-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032337-0 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051321-7, encaminhando a ART n. 1320230062217, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1101/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018064-1	
Interessado:	Luiz Gustavo Da Silva Borges	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018064-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018064-1, lavrado em 13 de março de 2023, em desfavor de Luiz Gustavo Da Silva Borges, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver atividades de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para o Projeto De Assentamento Federal PA-Capao Bonito II - Lote 19, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado é Técnico Agrícola em Agropecuária, conforme TRT Nº BR20230107488, anexado na defesa e conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que, conforme Nota Técnica nº 0288474/2019 do Confea, o vínculo jurídico com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020; Ante todo o exposto, considerando que o autuado é técnico agrícola em agropecuária e o vínculo jurídico do Sistema Confea/Crea com os profissionais abrangidos pelo Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas se encerrou em 17/02/2020, sugerimos a nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1102/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032335-3	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032335-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032335-3 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051316-0, encaminhando a ART n. 1320230062228, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1103/2024	
Referência:	Processo nº I2023/047926-4	
Interessado:	Igor Augusto Batalini	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/047926-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 09/05/2023 sob o n. I2023/047926-4, em desfavor de IGOR AUGUSTO BATALINI, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja 2022/2023, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/077302-2, encaminhando a ART n. 1320230043677, registrada em 06/04/2023, portanto em data anterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela nulidade dos autos.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1104/2024	
Referência:	Processo nº I2023/032333-7	
Interessado:	Paulo Cesar Bozoli	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/032333-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 11/04/2023 sob o n. ° I2023/032333-7 em desfavor de Paulo César Bozoli, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/051319-5, encaminhando a ART n. 1320230062228, registrada em 23/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização da falta.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1105/2024	
Referência:	Processo nº I2023/030730-7	
Interessado:	Fabricio Paulo Possa Neuhaus	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/030730-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "I. Introdução: O presente parecer visa analisar o processo administrativo referente ao Auto de Infração nº I2023/030730-7, emitido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso do Sul (CREA-MS), contra o responsável pelo cultivo de soja na propriedade identificada como Sítio Italiano, localizada em Itaquiraí/MS. II. Fundamentos Legais: Lei nº 5.194/1966: Esta legislação regulamenta o exercício das profissões de Engenheiro e Engenheiro-Agrônomo. Em seu artigo 73, prevê as infrações passíveis de penalidades no exercício dessas profissões. Lei nº 6.496/1977: Estabelece as condições para o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo e dá outras providências. Seu artigo 1º dispõe sobre a obrigatoriedade do registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para atividades técnicas pertinentes às profissões mencionadas. Resolução nº 1008/2004 do CONFEA: Esta resolução estabelece normas para fiscalização do exercício das profissões de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. III. Análise do Processo Irregularidade Apontada: A ausência de registro da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente à atividade de assistência/assessoria/consultoria para o cultivo de soja na safra 2022/2023, na propriedade localizada em Itaquiraí/MS. Responsável Identificado: Fabricio Paulo Possa Neuhaus, profissional registrado no CREA-MS sob o número PR65996. Defesa Apresentada: O responsável alegou não ser o Responsável Técnico da propriedade em questão, solicitando o encerramento do processo. IV. Conclusão e Recomendações: Considerando os fundamentos legais apresentados e a defesa apresentada pelo responsável autuado e; Considerando o princípio constitucional do in dubio pro reo, que estabelece que, na dúvida, deve-se interpretar a lei de forma mais favorável ao réu; Considerando que princípio da presunção de inocência garante que ninguém seja considerado culpado até que haja decisão judicial transitada em julgado, o que reforça a necessidade de uma análise minuciosa e imparcial dos fatos. Com base no exposto, voto pela nulidade e arquivamento dos autos. Em tempo, deverá o DFI verificar se a atividade continua sem responsável técnico, e em caso afirmativo, deverá o proprietário ser autuado por exercício ilegal da profissão.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1106/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000458-4	
Interessado:	Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000458-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/000458-4, lavrado em 4 de janeiro de 2023, em desfavor de PROPLANTA, PLANEJAMENTO E ASSESSORIA RURAL LTDA, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em lavoura de soja para a Fazenda São Pedro, conforme cédula rural 40/04178-6, emitida em 13/09/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que a interessada apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230063468, que foi registrada em 25/05/2023 pelo Eng. Agr. Sergio Aparecido Ponce e que se refere a projeto e assistência técnica em 492 ha de soja 2022/2023 - CRP 40/03837-8; lê-se 40/04178-6, conf. R1781 L3; Considerando que a ART nº 1320230063468 substituiu a ART nº 1320230048531, que foi cadastrada em 18/04/2023, conforme consulta ao Portal de Serviços do Crea-MS; Considerando que a ART nº 1320230063468 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que a interessada somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que a autuada apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1107/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017425-0	
Interessado:	Diego Bissacoti Bonilla	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017425-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) ARMANDO ARAUJO NETO, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017425-0, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Diego Bissacoti Bonilla, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para o Projeto De Assentamento Federal PA-Nazareth - Lote 49, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320230013050, que foi registrada em 25/01/2023 e se refere à assistência técnica em lavoura de soja, safra 22/23, para o P.A Nazareth Lote 49; Considerando que a ART nº 1320230013050 foi registrada anteriormente à lavratura do AI e comprova que o serviço objeto do AI estava devidamente regularizado; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresentou em sua defesa ART registrada anteriormente à lavratura do AI, comprovando a regularidade do serviço, sou pela nulidade do AI e o consequente arquivamento do processo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1108/2024	
Referência:	Processo nº I2023/051282-2	
Interessado:	Vinicius Dall Aqua	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/051282-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/051282-2, lavrado em 24 de maio de 2023, em desfavor de Vinicius Dall Aqua, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto de custeio de máquinas e equipamentos para a Fazenda Dois Guris, conforme cédula rural 1747124/4504/2022, emitida em 07/10/2022, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230068147, que foi registrada em 06/06/2023 pelo mesmo e que se refere à cédula rural 1747124/4504/2022, Fazenda Dois Guri; Considerando que a ART nº 1320230068147 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1109/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013105-5	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013105-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013105-5, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rogerio Hidalgo Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, no Sítio Santa Mae Maria, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230029317, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere à assistência técnica para o Sítio Santa Mae Maria; Considerando que a ART nº 1320230029317 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1110/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013104-7	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013104-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013104-7, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rogerio Hidalgo Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, no Sítio Marilena, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230029319, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere à assistência técnica para o Sítio Marilena; Considerando que a ART nº 1320230029319 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1111/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013103-9	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013103-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013103-9, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rogerio Hidalgo Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, no Loteamento R2, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230029321, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere à assistência técnica para a Estância AR1 e AR2; Considerando que a ART nº 1320230029321 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1112/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013092-0	
Interessado:	Rogerio Hidalgo Barbosa	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013092-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013092-0, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Rogerio Hidalgo Barbosa, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, na Estância Lt de Terras Nº 03, parte da Fazenda Lago Azul, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230029331, que foi registrada em 03/03/2023 pelo autuado e que se refere à assistência técnica para soja e milho para o Lote de Terras 03 – Fazenda Lagoa Azul; Considerando que a ART nº 1320230029331 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1113/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013066-0	
Interessado:	Jose Roberto Do Amaral Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013066-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/013066-0, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Jose Roberto do Amaral Junior, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda São Jorge, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230063715, que foi registrada em 26/05/2023 pelo mesmo e que se refere à soja 2022/2023, para a Fazenda Boa Sorte, Fazenda Santa Maria e Fazenda São Jorge; Considerando que a ART nº 1320230063715 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1114/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012968-9	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012968-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012968-9, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Santa Inês e Abadia, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230027010, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere a soja safra 2022/2023 para a Fazenda Santa Inês/Abadia, Fazenda Santa Paulina, Fazenda São Francisco, Fazenda Abadia; Considerando que a ART nº 1320230027010 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1115/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012966-2	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012966-2, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012966-2, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Porteira da Laranjeira, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230026931, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere ao custeio de soja para a Faz. Porteira da Laranjeira e Faz. Palmeira Imperial (assistência em cultivo/produção de oleaginosas); Considerando que a ART nº 1320230026931 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1116/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012965-4	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012965-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012965-4, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Parte da Fazenda Nossa Senhora Aparecida Lote 03A, 06 e 7A, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230026997, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere ao custeio de soja para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida Lote 3A, 06 e 7A, 7D e nº 2 (assistência em cultivo/produção de oleaginosas); Considerando que a ART nº 1320230026997 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1117/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012963-8	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012963-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012963-8, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Palmeira Imperial, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230026938, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere ao custeio de soja para a Fazenda Palmeira Imperial (assistência em cultivo/produção de oleaginosas); Considerando que a ART nº 1320230026938 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1118/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012961-1	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012961-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012961-1, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Nossa Senhora da Abadia II, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230027010, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere à soja safra 22/23, Fazenda Sta Ines/Abadia, Fazenda Sta Paulina, Fazenda São Francisco, Fazenda Abadia; Considerando que a ART nº 1320230027010 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1119/2024	
Referência:	Processo nº I2023/012960-3	
Interessado:	Olegario Falcão Filho	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/012960-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/012960-3, lavrado em 22 de fevereiro de 2023, em desfavor de Olegario Falcão Filho, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda Nossa Senhora Aparecida Lote Nº 02, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230026997, que foi registrada em 27/02/2023 pelo autuado e que se refere ao custeio agrícola de soja, Faz. N. Sra Aparecida, Lote 3A, 06 e 7A, 7D e nº 2 (assistência em cultivo/produção de oleaginosas); Considerando que a ART nº 1320230026997 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004;

Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1120/2024	
Referência:	Processo nº I2023/008734-0	
Interessado:	Luis Paulo Polewacz Mantovani	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/008734-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/008734-0, lavrado em 7 de fevereiro de 2023, em desfavor de Luis Paulo Polewacz Mantovani, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023, para o Loteamento N 53 Asse São Joao, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230021875, que foi registrada em 13/02/2023 e que se refere à lavoura de soja para o Loteamento n. 53 Asse São João; Considerando que a ART nº 1320230021875 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sou favorável a manutenção da aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1121/2024	
Referência:	Processo nº I2023/000802-4	
Interessado:	Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/000802-4, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 05/01/2023 sob o n. ° I2023/000802-4 em desfavor de Proplanta, Planejamento E Assessoria Rural Ltda., considerando ter atuado em projeto para plantio de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante do auto de infração, a autuada interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053123-1, encaminhando a ART n. 1320230048585, registrada em 18/04/2023 pelo Eng. Agr. Sérgio Aparecido Ponce, responsável técnico pela autuada. Em análise ao presente processo e, considerando que o registro da ART se deu em data posterior a lavratura do auto de infração, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1122/2024	
Referência:	Processo nº I2023/046592-1	
Interessado:	Jose Roberto Do Amaral Junior	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/046592-1, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 04/05/2023 sob o n. I2023/046592-1 em desfavor de Jose Roberto do Amaral Junior, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n.6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/053011-1, argumentando o que segue: "Tendo em vista a multa lavrada junto ao CREA MS para o produtor rural Gabriel Jonas Soligo, referente ao plantio do soja safra 2022/2023. O cadatro de palntio foi vinculado ao meu CREA, Crea SP 5070834827 Visto MS 41467, Tendo em vista ao descuido e devido ao acompanhamento das lavouras do referido ano, esse produtor em questão da qual fiz todo acompanhamento agronomico, ficou sem a emissão da ATR, diante da emissão do auto de infração Nº I2023/046592-1 , fiz a emissão da ART nº1189081 o produtor efetuou o pagamento e a mesma encontra ativa, relacionada da safra em questão bem como vinculado ao cadastro de plantio junto ao IAGRO/MS. Ressalvo que prestei tado o acompanhamento cumprindo as normas legais do CREA." Em consulta ao sistema, encontramos a ART n. 1320230063710, registrada em 26/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1123/2024	
Referência:	Processo nº I2023/014075-5	
Interessado:	Lucas Barqueiro Domingues	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/014075-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. I2023/014075-5, em desfavor de Lucas Barqueiro Domingues, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº ° R2023/074471-5 encaminhando a ART n. 1320230042074, registrada em 04/04/2023, portanto, em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1124/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013889-0	
Interessado:	Maicon Cipriano	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013889-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. ° I2023/013889-0, em desfavor de Maicon Cipriano, considerando ter atuado em cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o nº R2023/074469-3, encaminhando a ART n. 1320230061534, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada a penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1125/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013242-6	
Interessado:	Gilmar Modesto Da Silva	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013242-6, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 22/02/2023 sob o n.º I2023/013242-6 em desfavor de GILMAR MODESTO DA SILVA, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Devidamente notificado em 09/06/2023, o autuado não interpôs recurso, caracterizando revelia, nos termos do artigo 20 da Resolução n. 1008/2004 do Confea, que versa: "Art. 20. A câmara especializada competente julgará à revelia o autuado que não apresentar defesa, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases subsequentes." Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau máximo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1126/2024	
Referência:	Processo nº I2023/013976-5	
Interessado:	Maicon Cipriano	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/013976-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) JORGE WILSON CORTEZ, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 24/02/2023 sob o n. I2023/013976-5 em desfavor de Maicon Cipriano, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Em análise ao presente processo e, considerando que não consta AR nem apresentação de defesa, remetemos os autos à AIP para anexar a documentação pertinente. Em cumprimento à diligência solicitada, foi anexada defesa protocolada sob o n. R2023/075020-0, e a ART n. 1320230061534, registrada em 22/05/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, voto pela procedência dos autos por infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1127/2024	
Referência:	Processo nº I2023/016924-9	
Interessado:	Alisson Thiesen Biazussi	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/016924-9, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em 07/03/2023 sob o n.º I2023/016924-9 em desfavor de Alisson Thiesen Biazussi, considerando ter atuado em assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n.º R2023/075057-0, encaminhando a ART n. 1320230032341, registrada em 12/03/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, sou favorável a procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1128/2024	
Referência:	Processo nº I2022/091596-7	
Interessado:	Henrique Soares De Moraes	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/091596-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/091596-7, lavrado em 12 de maio de 2022, em desfavor de Henrique Soares De Moraes, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2021/2022, para o Loteamento 06 a 08 da Qdr 10 e Lot 06 e 07 Qdr 11, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou o número da ART nº 1320220070347, que foi registrada em 10/06/2022 pelo autuado e que se refere à fase de vazão sanitário, Loteamento 06 a 08 da quadra 10 e Lote 06 e 07 quadra 11; Considerando que a ART nº 1320220070347 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1129/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017673-3	
Interessado:	Flavio Jose Benedeti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017673-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017673-3, lavrado em 10 de março de 2023, em desfavor de Flavio Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência/assessoria/consultoria em cultivo de soja 2022/2023 para a Faz. Ouro Negro - Remanescente e Abençoada, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230041839, que foi registrada em 03/04/2023 pelo autuado e que se refere à safra soja 2022/2023 Faz. Ouro Negro - Remanescente e Abençoada; Considerando que a ART nº 1320230041839 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1130/2024	
Referência:	Processo nº I2023/017483-8	
Interessado:	Jagnei Lari Matzembacher	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/017483-8, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/017483-8, lavrado em 9 de março de 2023, em desfavor de Jagnei Lari Matzembacher, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda União, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230042722, que foi registrada em 05/04/2023 pelo autuado e é referente à cultura de soja, safra 2022/2023, para a Fazenda União; Considerando que a ART nº 1320230042722 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1131/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018304-7	
Interessado:	Flavio Jose Benedeti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018304-7, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2023/018304-7, lavrado em 14 de março de 2023, em desfavor de Flavio Jose Benedeti, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de projeto/assistência técnica em cultivo de soja 2022/2023 para a Fazenda Ouro Verde, Gleba A1 E B; Vista Alegre Quinhão 1, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230041806, que foi registrada em 03/04/2023 pelo autuado e que se refere à safra soja 22/23, Faz. Ouro Verde Gleba A1 e B Vista Alegre Quinhão; Considerando que a ART nº 1320230041806 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1132/2024	
Referência:	Processo nº I2023/018305-5	
Interessado:	Flavio Jose Benedeti	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2023/018305-5, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se o presente processo, de auto de infração lavrado em sob o n. I2023/018305-5 em 14/03/2023 em desfavor de Flavio Jose Benedeti, considerando ter atuado em projeto e assistência técnica para cultivo de soja, sem registrar ART, caracterizando assim, infração ao artigo 1º da Lei n. 6496/77. Diante do auto de infração, o autuado interpôs recurso protocolado sob o n. R2023/075531-8 encaminhando a ART n. 1320230041770, registrada em 03/04/2023, portanto em data posterior a lavratura do auto de infração. Diante do exposto, manifestamo-nos pela procedência dos autos, devendo ser aplicada penalidade prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo, em face da regularização.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1133/2024	
Referência:	Processo nº I2022/092816-3	
Interessado:	Luccas Bom Ribeiro	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/092816-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) BRUNO CEZAR ALVARO PONTIM, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/092816-3, lavrado em 23 de maio de 2022, em desfavor de Luccas Bom Ribeiro, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para a Estância São Jose, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual anexou a ART nº 1320230061438, que foi registrada em 22/05/2023 pelo autuado e é referente à assistência técnica em 33,00 hectares na Estância São José Soja 21/22; Considerando que a ART nº 1320230061438 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, considerando que o autuado apresenta em sua defesa ART registrada posteriormente à lavratura do auto de infração, comprovando a regularização do serviço, sugerimos manter a aplicação da multa prevista na alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966, em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga

Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1134/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179853-0	
Interessado:	Marcelo Lustosa Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179853-0, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179853-0, lavrado em 9 de novembro de 2022, em desfavor de Marcelo Lustosa Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para o Projeto De Assentamento Federal PA-Nossa Senhora Auxiliadora - Lote 13, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220160757, que foi registrada em 28/12/2022 pelo mesmo e que se refere à soja 2021/2022, no Assentamento Federal PA N. Sra. Auxiliadora Lote 13; Considerando que a ART nº 1320220160757 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exime o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, sou favorável a manutenção da aplicação da multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia (CEA/MS)		
Reunião	Ordinária	N.556 RO de 11 de abril de 2024
	Extraordinária	N.
Decisão:	CEA/MS n.1135/2024	
Referência:	Processo nº I2022/179471-3	
Interessado:	Marcelo Lustosa Santos	

- **EMENTA:** art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977. / alínea "A" do art. 73 da Lei nº 5.194, de 1966.
- **DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Mato Grosso do Sul – Crea - MS, após apreciar o processo nº I2022/179471-3, DECIDIU por aprovar o relato exarado pelo(a) Conselheiro(a) DANIELE COELHO MARQUES, com o seguinte teor: "Trata-se de processo de Auto de Infração nº I2022/179471-3, lavrado em 8 de novembro de 2022, em desfavor de Marcelo Lustosa Santos, por infração ao art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, ao desenvolver a atividade de assistência técnica em cultivo de soja 2021/2022, para o Projeto de Assentamento Federal PA-Nossa Senhora Auxiliadora - Lote 108, sem registrar ART; Considerando que, de acordo com o art. 1º da Lei nº 6.496, de 1977, todo contrato, escrito ou verbal, para a execução de obras ou prestação de quaisquer serviços profissionais referentes à Engenharia e à Agronomia fica sujeito à "Anotação de Responsabilidade Técnica" (ART); Considerando que o autuado apresentou defesa, na qual informou a ART nº 1320220160336, que foi registrada em 28/12/2022 pelo mesmo e que se refere à soja, PA Assentamento Lote 108; Considerando que a ART nº 1320220160336 foi registrada posteriormente à lavratura do auto de infração e comprova a regularização da falta cometida; Considerando que, de acordo com o § 2º do art. 11 da Resolução nº 1.008/2004, do Confea, lavrado o auto de infração, a regularização da situação não exige o autuado das cominações legais; Considerando que o interessado somente providenciou a regularização após a lavratura do auto de infração, o que motiva a aplicação da multa em seu valor mínimo, tal como dispõe o inciso V do art. 43 da Resolução nº 1.008, de 2004; Ante todo o exposto, sou favorável a manutenção da aplicação da multa em grau mínimo.". Coordenou a votação o(a) Coordenador Eng. Agr. Maycon Macedo Braga. Votaram favoravelmente os senhores(as) conselheiros(as): Cornelia Cristina Nagel, Roberto Luiz Cottica, Armando Araujo Neto, Eloi Panachuki, Leandro Skowronski, Paulo Eduardo Teodoro, Jackeline Matos Do Nascimento, Daniele Coelho Marques, Mariana Amaral Do Amaral, Antonio Luiz Viegas Neto, Jorge Wilson Cortez, Rodrigo Elias De Oliveira e Bruno Cezar Alvaro Pontim.

Cientifique-se e cumpra-se.

Campo Grande, 11 de abril de 2024.

Eng. Agr. Maycon Macedo Braga
Coordenador da CEA